DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR
instituido pela lei n°670 de 13 de março de 2009

JUATUBA
Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos

JUATUBA
Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Alteram os Anexos da Lei Complementar nº 76, de 18 de setembro de 2006, para ampliar o número de cargos efetivos e alterar a nomenclatura do cargo de Advogado Municipal para Procurador Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de cargos efetivos de Advogado Municipal, constante do Anexo III - Quadro de Provimento Efetivo - Parte Permanente, da Lei Complementar nº 76, de 18 de setembro de 2006, passando de 02 (dois) para 04 (quatro) cargos.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado Municipal para Procurador Municipal, em todos os anexos e dispositivos da Lei Complementar nº 76/2006.

Parágrafo único. A alteração de nomenclatura prevista no caput:

I - não implica criação de novo cargo público;

II - não altera o nível de escolaridade exigido;

III - não modifica as atribuições do cargo;

IV - não acarreta alteração remuneratória;

V - não configura provimento derivado.

Art. 3º O Anexo VIII - Quadro de Provimento Efetivo / Parte Permanente - passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: Advogado Municipal - 02 vagas
Passa-se a ler: Procurador Municipal - 04 vagas

Art. 4º Ficam automaticamente reenquadrados os atuais ocupantes do cargo de Advogado Municipal na nova denominação de Procurador Municipal, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 17 de abril de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241

JUATUBA
Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 209, de 30 de novembro de 2021, para redefinir o perímetro urbano e o zoneamento municipal, e dá outras providências..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 209, de 30 de novembro de 2021, que institui o Plano Diretor do Município de Juatuba, passando a vigorar conforme os documentos que integram a presente Lei.

Art. 2º Fica promovida a expansão do perímetro urbano do Município de Juatuba, mediante a incorporação de áreas anteriormente classificadas como Zona de Diretrizes Especiais - Transição Rural Urbana (ZDE-TRANS), conforme delimitação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica redefinido o zoneamento urbanístico da área incorporada ao perímetro urbano, que passa a observar a classificação constante do Anexo II desta Lei, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 4º A alteração do perímetro urbano e do zoneamento de que trata esta Lei observa, obrigatoriamente:

I - o disposto no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 209, de 30 de novembro de 2021, quanto à compatibilidade com o planejamento territorial e à vedação à expansão urbana desordenada;

II - o disposto no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), quanto à necessidade de planejamento prévio, sustentabilidade urbana e capacidade de suporte da infraestrutura;

III - a vocação urbanística das áreas classificadas como Zona de Diretrizes Especiais - Transição Rural Urbana (ZDE-TRANS);

IV - o interesse público consistente no desenvolvimento urbano ordenado, na ampliação da oferta de áreas urbanizáveis e no fortalecimento das atividades econômicas do Município.

Art. 5º A implantação de parcelamento do solo, loteamento, condomínio urbanístico ou qualquer forma de urbanização na área abrangida por esta Lei, dependerá de prévia aprovação pelos órgãos municipais competentes, observando-se:

I - a legislação urbanística municipal vigente;

II - a legislação ambiental aplicável;

III - as normas de uso e ocupação do solo;

JUATUBA
Prefeitura Municipal

IV - os parâmetros definidos no Plano Diretor.

Art. 6º Os empreendimentos a serem implantados deverão assegurar a execução da infraestrutura urbana essencial, compreendendo, no mínimo:

I - sistema viário adequado;

II - drenagem pluvial;

III - abastecimento de água potável;

IV - esgotamento sanitário;

V - fornecimento de energia elétrica.

Art. 7º Deverão ser respeitadas, na área abrangida por esta Lei:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as áreas verdes e institucionais;

III - as restrições ambientais e urbanísticas legalmente estabelecidas.

Art. 8º Os empreendimentos deverão cumprir as obrigações relativas à Habitação de Interesse Social, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 209/2021, mediante uma das modalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º A alteração do uso do solo e a incorporação de áreas ao perímetro urbano ficam sujeitas à aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal, inclusive a outorga onerosa, quando cabível.

Art. 10. A aprovação de projetos urbanísticos na área abrangida por esta Lei deverá considerar:

I - a capacidade de suporte da infraestrutura urbana existente e projetada;

II - a integração com o sistema viário e com a malha urbana do Município;

III - a compatibilidade com as políticas públicas municipais de mobilidade urbana, habitação, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Art. 11. A presente Lei não dispensa o cumprimento das etapas de licenciamento urbanístico e ambiental exigidas pela legislação vigente, não constituindo, por si só, autorização para implantação de empreendimentos.

Art. 12. Integram esta Lei:

JUATUBA
Prefeitura Municipal

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano;

II - Anexo I-A: Tabela de Vértices do Perímetro Urbano;

III - Anexo I-B: Mapa das Áreas Urbanas, Rurais e de Expansão Urbana;

IV - Anexo II: Mapa de Zoneamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

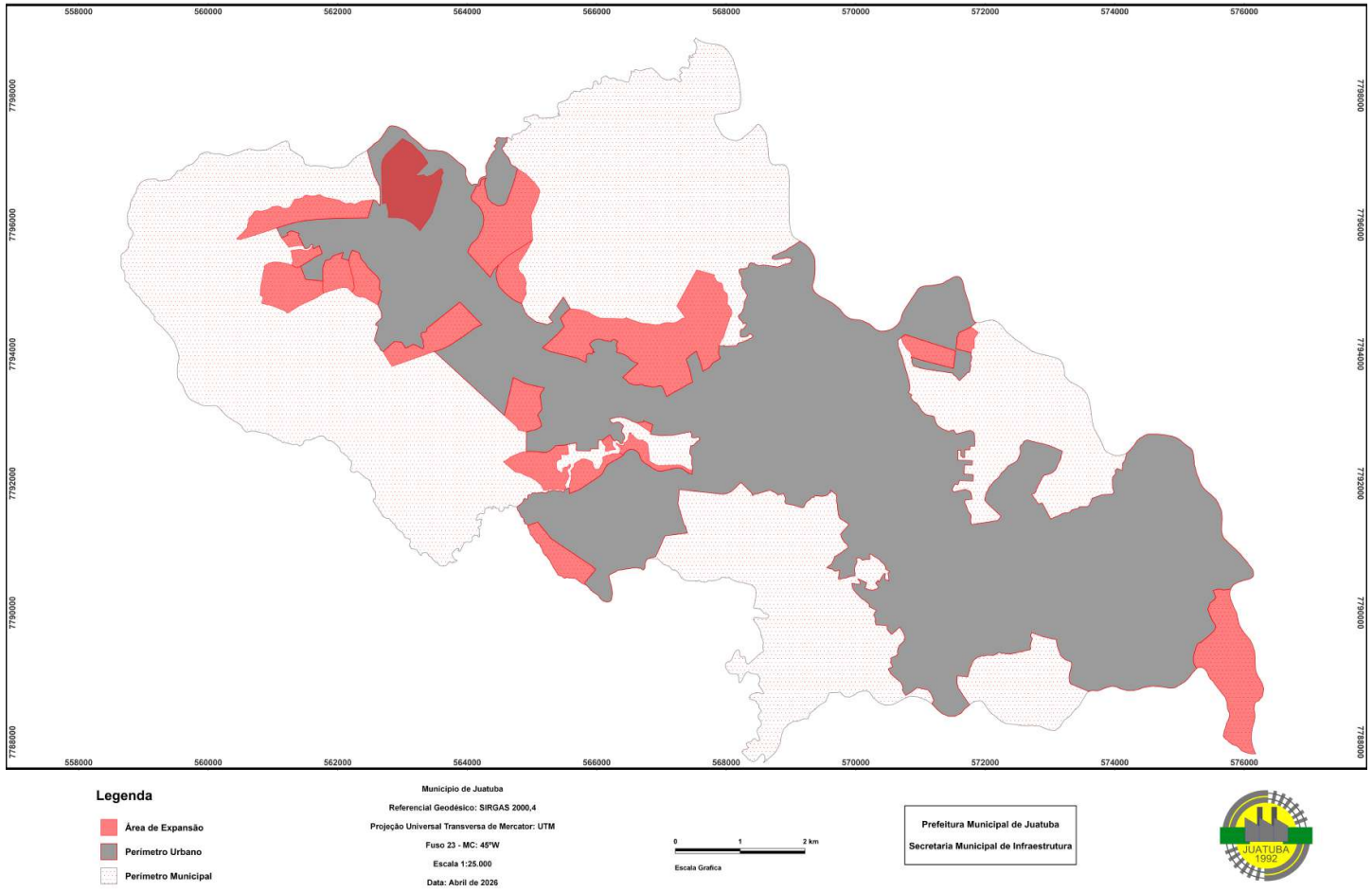
Juatuba/MG, 17 de abril de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

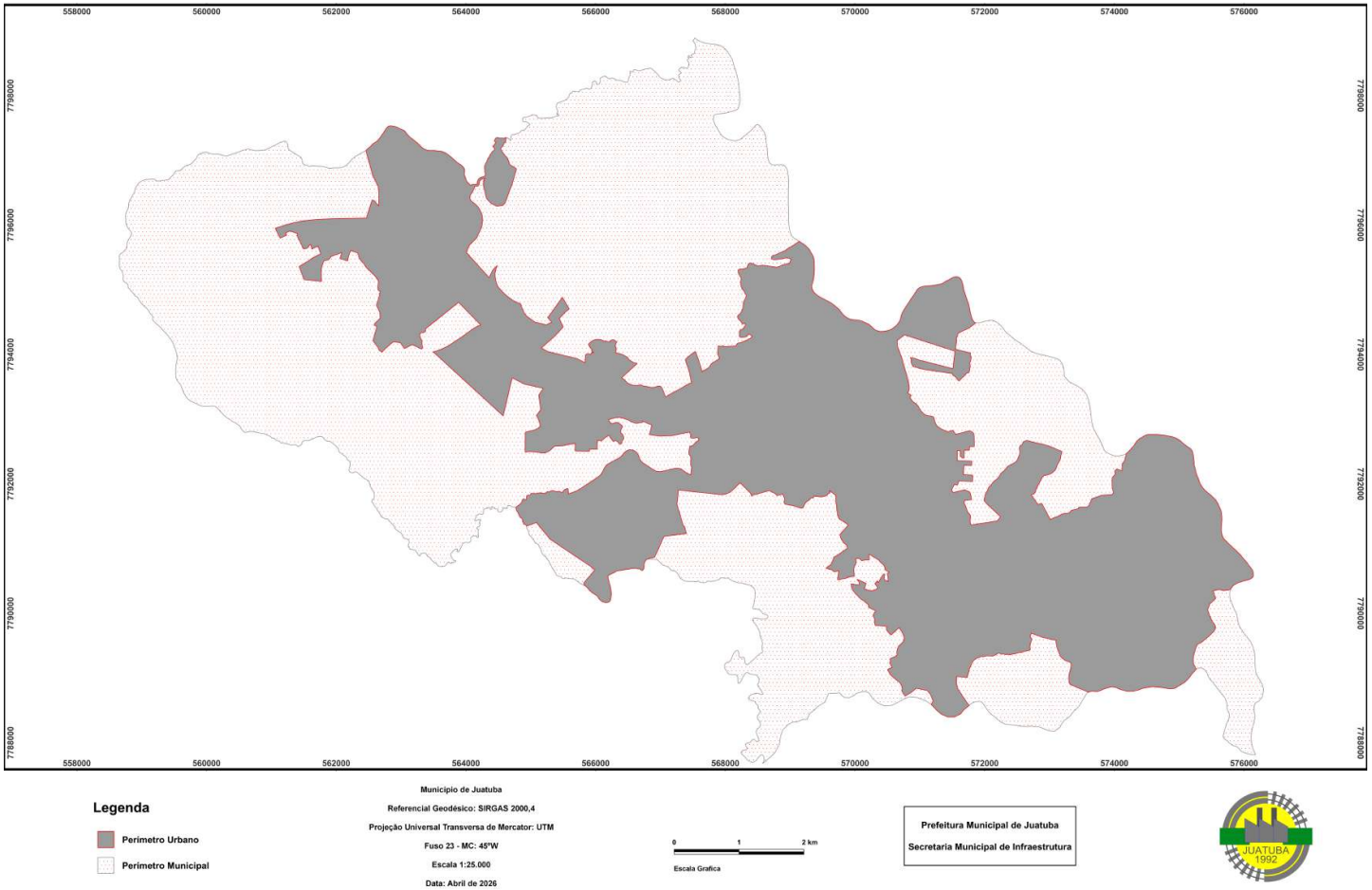
Anexo I - Mapa Áreas Urbanas, Rurais e Expansão Urbana



JUATUBA
Prefeitura Municipal

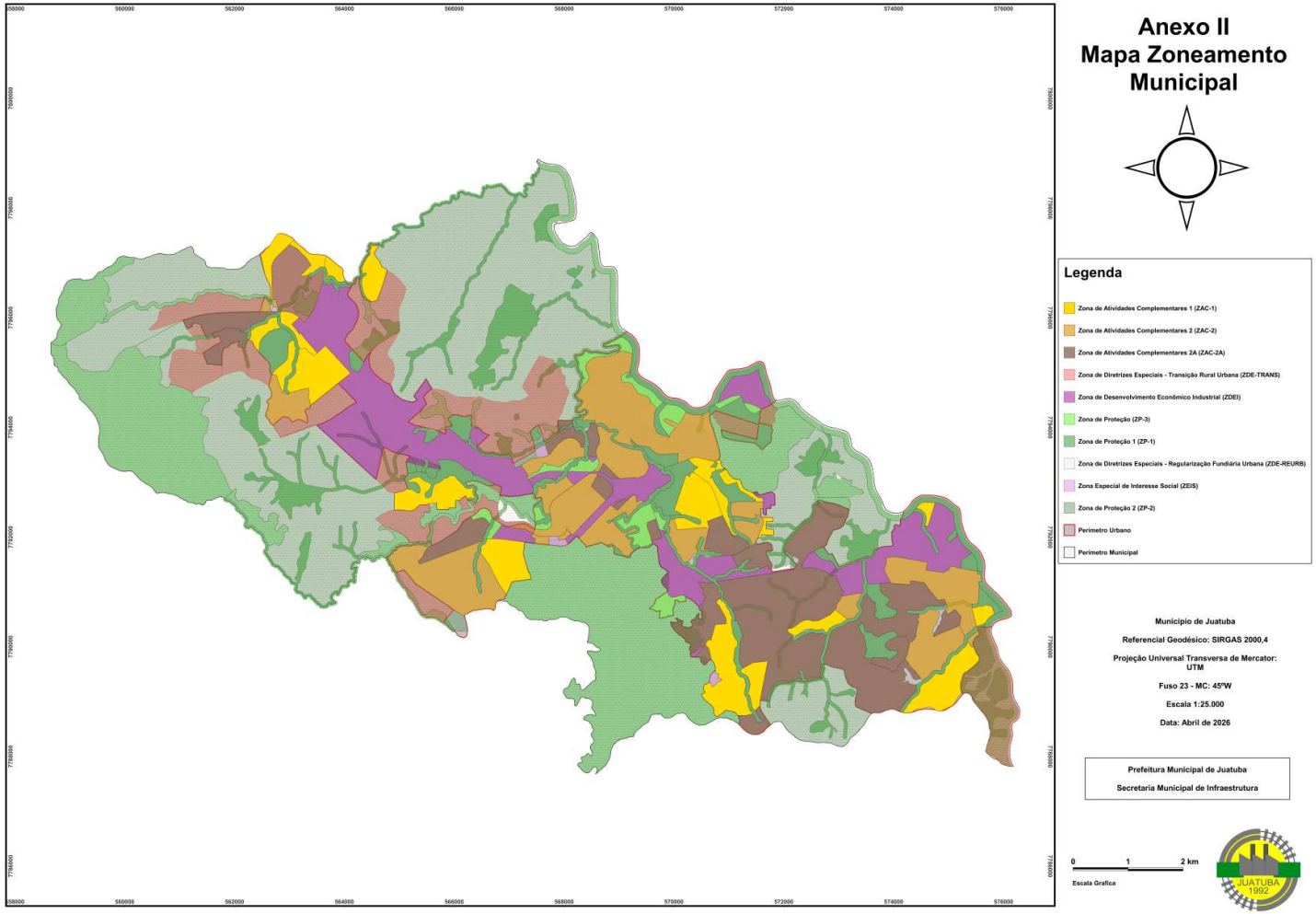
DIÁRIO OFICIAL

Anexo I - Mapa de Perímetro Urbano



JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL



MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V01	V02	143°02'38,99"	44,45m	563.072,27	7.797.434,11
V02	V03	134°58'15,02"	59,39m	563.098,99	7.797.398,60
V03	V04	129°20'29,40"	44,14m	563.141,01	7.797.356,62
V04	V05	126°38'47,67"	51,28m	563.175,15	7.797.328,63
V05	V06	130°09'01,75"	51,54m	563.216,29	7.797.298,03
V06	V07	131°38'18,48"	50,69m	563.255,69	7.797.264,80
V07	V08	140°18'13,81"	46,87m	563.293,57	7.797.231,12
V08	V09	118°25'07,85"	48,06m	563.323,51	7.797.195,05
V09	V10	113°10'39,24"	46,93m	563.365,77	7.797.172,18
V10	V11	91°54'26,59"	26,43m	563.408,92	7.797.153,71
V11	V12	91°28'01,56"	34,35m	563.435,33	7.797.152,83
V12	V13	88°36'16,06"	36,11m	563.469,67	7.797.151,95
V13	V14	96°37'33,12"	38,12m	563.505,78	7.797.152,83
V14	V15	97°17'54,17"	34,62m	563.543,64	7.797.148,43
V15	V16	93°41'15,28"	27,35m	563.577,98	7.797.144,03
V16	V17	100°59'34,56"	32,29m	563.605,28	7.797.142,27
V17	V18	115°26'24,84"	20,48m	563.636,97	7.797.136,11
V18	V19	112°05'21,59"	30,41m	563.655,47	7.797.127,32
V19	V20	123°18'50,90"	40,04m	563.683,64	7.797.115,88
V20	V21	128°10'59,04"	52,65m	563.717,10	7.797.093,89
V21	V22	130°04'20,23"	43,73m	563.758,49	7.797.061,35
V22	V23	132°03'38,55"	36,77m	563.791,95	7.797.033,20
V23	V24	130°45'25,19"	59,28m	563.819,24	7.797.008,57
V24	V25	125°54'54,25"	43,49m	563.864,15	7.796.969,86
V25	V26	118°25'36,23"	22,23m	563.899,37	7.796.944,35
V26	V27	128°53'58,15"	29,59m	563.918,92	7.796.933,77
V27	V28	138°12'39,71"	33,23m	563.941,95	7.796.915,19
V28	V29	147°58'07,57"	25,05m	563.964,09	7.796.890,42
V29	V30	168°19'07,13"	17,27m	563.977,38	7.796.869,18
V30	V31	182°23'17,86"	26,81m	563.980,87	7.796.852,27
V31	V32	190°43'26,87"	21,01m	563.979,76	7.796.825,49
V32	V33	180°00'00,00"	31,16m	563.975,85	7.796.804,84
V33	V34	155°04'22,43"	18,55m	563.975,85	7.796.773,68
V34	V35	155°04'22,43"	17,23m	563.983,67	7.796.756,86
V35	V36	162°00'48,85"	48,42m	563.990,93	7.796.741,24
V36	V37	153°24'41,49"	11,52m	564.005,88	7.796.695,18
V37	V38	153°24'41,49"	13,73m	564.011,03	7.796.684,88
V38	V39	145°08'55,20"	15,64m	564.017,18	7.796.672,61
V39	V40	127°50'46,32"	12,73m	564.026,11	7.796.659,77
V40	V41	139°09'28,52"	16,23m	564.036,17	7.796.651,96
V41	V42	130°34'15,49"	10,29m	564.046,78	7.796.639,69
V42	V43	136°56'48,03"	24,69m	564.054,60	7.796.632,99
V43	V44	63°27'27,82"	20,99m	564.071,46	7.796.614,95

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V44	V45	78°42'03,78"	11,48m	564.090,23	7.796.624,33
V45	V46	82°52'55,31"	12,10m	564.101,49	7.796.626,58
V46	V47	89°59'60,00"	15,01m	564.113,50	7.796.628,08
V47	V48	90°00'00,00"	12,76m	564.128,52	7.796.628,08
V48	V49	90°00'00,00"	16,51m	564.141,28	7.796.628,08
V49	V50	80°32'53,68"	9,13m	564.157,79	7.796.628,08
V50	V51	49°25'32,06"	9,88m	564.166,80	7.796.629,58
V51	V52	0°00'00,00"	20,57m	564.174,30	7.796.636,00
V52	V53	11°19'17,96"	19,12m	564.174,30	7.796.656,57
V53	V54	15°32'15,38"	14,01m	564.178,06	7.796.675,32
V54	V55	32°01'57,50"	14,15m	564.181,81	7.796.688,82
V55	V56	42°00'54,92"	20,19m	564.189,32	7.796.700,81
V56	V57	41°12'52,90"	15,95m	564.202,83	7.796.715,81
V57	V58	60°40'03,15"	13,78m	564.213,34	7.796.727,81
V58	V59	71°34'55,22"	18,99m	564.225,35	7.796.734,56
V59	V60	72°16'19,87"	19,70m	564.243,36	7.796.740,56
V60	V61	73°30'42,16"	21,14m	564.262,13	7.796.746,56
V61	V62	43°10'53,18"	22,22m	564.282,40	7.796.752,56
V62	V63	3°10'59,46"	23,58m	564.297,60	7.796.768,76
V63	V64	351°01'05,00"	14,42m	564.298,91	7.796.792,30
V64	V65	338°43'50,86"	14,48m	564.296,66	7.796.806,55
V65	V66	352°52'03,06"	12,09m	564.291,40	7.796.820,04
V66	V67	29°04'43,55"	19,13m	564.289,90	7.796.832,04
V67	V68	322°09'44,69"	13,53m	564.299,20	7.796.848,76
V68	V69	342°20'30,92"	11,53m	564.290,90	7.796.859,45
V69	V70	2°12'12,29"	26,00m	564.287,40	7.796.870,44
V70	V71	8°08'04,60"	28,26m	564.288,40	7.796.896,42
V71	V72	28°08'09,61"	32,86m	564.292,40	7.796.924,39
V72	V73	25°56'11,18"	14,97m	564.307,89	7.796.953,37
V73	V74	24°18'57,09"	33,87m	564.314,44	7.796.966,83
V74	V75	19°23'36,89"	28,50m	564.328,39	7.796.997,69
V75	V76	37°22'52,71"	34,45m	564.337,85	7.797.024,57
V76	V77	23°29'31,19"	44,30m	564.358,77	7.797.051,95
V77	V78	43°22'41,74"	19,61m	564.376,43	7.797.092,58
V78	V79	32°44'38,08"	18,47m	564.389,90	7.797.106,84
V79	V80	30°30'56,44"	9,18m	564.399,89	7.797.122,37
V80	V81	46°14'51,33"	24,53m	564.404,55	7.797.130,28
V81	V82	56°20'13,51"	7,64m	564.422,27	7.797.147,25
V82	V83	49°12'47,69"	17,47m	564.428,63	7.797.151,48
V83	V84	4°34'43,14"	15,87m	564.441,85	7.797.162,89
V84	V85	331°09'53,13"	17,74m	564.443,12	7.797.178,71
V85	V86	314°58'16,13"	10,19m	564.434,56	7.797.194,25
V86	V87	316°49'07,99"	9,29m	564.427,36	7.797.201,45

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V87	V88	338°43'48,53"	8,18m	564.421,00	7.797.208,23
V88	V89	14°56'42,91"	6,57m	564.418,03	7.797.215,85
V89	V90	47°31'07,17"	6,90m	564.419,73	7.797.222,20
V90	V91	80°00'05,93"	9,96m	564.424,81	7.797.226,86
V91	V92	16°56'34,62"	11,99m	564.434,62	7.797.228,59
V92	V93	20°00'06,56"	6,16m	564.438,12	7.797.240,07
V93	V94	25°43'58,34"	7,89m	564.440,23	7.797.245,86
V94	V95	47°00'13,53"	10,81m	564.443,65	7.797.252,96
V95	V96	49°47'31,31"	12,31m	564.451,56	7.797.260,33
V96	V97	358°18'49,29"	16,79m	564.460,95	7.797.268,27
V97	V98	293°36'30,51"	13,17m	564.460,46	7.797.285,06
V98	V99	300°33'13,03"	6,73m	564.448,39	7.797.290,33
V99	V100	307°16'03,13"	4,74m	564.442,60	7.797.293,75
V100	V101	2°43'45,16"	5,48m	564.438,83	7.797.296,62
V101	V102	30°59'20,54"	10,65m	564.439,09	7.797.302,10
V102	V103	15°43'25,73"	8,67m	564.444,57	7.797.311,23
V103	V104	21°49'16,22"	9,84m	564.446,92	7.797.319,58
V104	V105	39°38'21,13"	9,82m	564.450,58	7.797.328,71
V105	V106	34°51'05,55"	7,31m	564.456,85	7.797.336,28
V106	V107	40°37'48,43"	7,22m	564.461,03	7.797.342,28
V107	V108	65°34'39,27"	6,31m	564.465,73	7.797.347,76
V108	V109	79°28'16,72"	11,42m	564.471,47	7.797.350,37
V109	V110	88°01'37,56"	7,58m	564.482,70	7.797.352,45
V110	V111	97°07'03,75"	6,32m	564.490,27	7.797.352,71
V111	V112	104°55'01,16"	8,11m	564.496,54	7.797.351,93
V112	V113	118°02'55,23"	8,88m	564.504,38	7.797.349,84
V113	V114	125°11'25,08"	7,36m	564.512,21	7.797.345,67
V114	V115	80°13'37,75"	12,71m	564.518,23	7.797.341,43
V115	V116	89°59'60,00"	20,89m	564.530,75	7.797.343,58
V116	V117	87°50'28,21"	13,85m	564.551,64	7.797.343,58
V117	V118	97°30'58,74"	13,96m	564.565,49	7.797.344,11
V118	V119	105°16'42,61"	13,01m	564.579,33	7.797.342,28
V119	V120	51°21'18,16"	17,04m	564.591,87	7.797.338,85
V120	V121	73°25'18,52"	11,02m	564.605,18	7.797.349,50
V121	V122	98°49'45,11"	6,39m	564.615,75	7.797.352,64
V122	V123	187°55'37,13"	72,89m	564.622,06	7.797.351,66
V123	V124	229°13'49,38"	37,52m	564.612,01	7.797.279,46
V124	V125	200°55'15,03"	44,18m	564.583,60	7.797.254,96
V125	V126	235°37'58,29"	36,59m	564.567,82	7.797.213,70
V126	V127	169°31'46,21"	30,94m	564.537,62	7.797.193,05
V127	V128	147°16'55,59"	91,27m	564.543,24	7.797.162,62
V128	V129	135°31'04,75"	69,31m	564.592,57	7.797.085,84
V129	V130	159°12'54,32"	114,98m	564.641,14	7.797.036,39

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V130	V131	116°43'58,80"	66,02m	564.681,94	7.796.928,89
V131	V132	129°03'11,36"	48,95m	564.740,90	7.796.899,19
V132	V133	194°56'35,99"	27,88m	564.778,92	7.796.868,35
V133	V134	195°43'08,32"	220,03m	564.771,73	7.796.841,41
V134	V135	201°51'15,48"	34,20m	564.712,12	7.796.629,61
V135	V136	200°14'40,46"	279,89m	564.699,39	7.796.597,87
V136	V137	228°41'43,61"	48,16m	564.602,54	7.796.335,27
V137	V138	263°30'48,47"	94,17m	564.566,36	7.796.303,48
V138	V139	296°56'06,49"	92,95m	564.472,79	7.796.292,84
V139	V140	316°13'51,23"	102,66m	564.389,92	7.796.334,95
V140	V141	346°50'58,42"	224,79m	564.318,90	7.796.409,08
V141	V142	7°18'27,64"	71,36m	564.267,76	7.796.627,98
V142	V143	38°39'55,09"	35,00m	564.276,84	7.796.698,77
V143	V144	251°40'31,52"	69,73m	564.298,71	7.796.726,10
V144	V145	219°46'51,76"	35,89m	564.232,52	7.796.704,17
V145	V146	189°40'26,28"	59,27m	564.209,55	7.796.676,59
V146	V147	229°25'32,06"	25,83m	564.199,59	7.796.618,16
V147	V148	266°00'07,23"	43,40m	564.179,97	7.796.601,35
V148	V149	194°32'04,04"	30,53m	564.136,67	7.796.598,33
V149	V150	205°36'35,95"	46,21m	564.129,01	7.796.568,78
V150	V151	210°41'49,19"	83,97m	564.109,03	7.796.527,11
V151	V152	186°19'53,09"	40,48m	564.066,17	7.796.454,91
V152	V153	155°34'36,85"	41,99m	564.061,70	7.796.414,67
V153	V154	128°19'36,03"	89,46m	564.079,06	7.796.376,45
V154	V155	136°16'53,35"	52,84m	564.149,25	7.796.320,97
V155	V156	146°50'41,16"	49,73m	564.185,77	7.796.282,77
V156	V157	154°59'05,27"	72,56m	564.212,97	7.796.241,14
V157	V158	167°58'05,94"	56,36m	564.243,65	7.796.175,38
V158	V159	177°04'29,12"	52,86m	564.255,40	7.796.120,26
V159	V160	187°11'45,59"	58,92m	564.258,10	7.796.067,47
V160	V161	194°39'50,18"	53,59m	564.250,71	7.796.009,02
V161	V162	204°39'52,41"	169,02m	564.237,15	7.795.957,17
V162	V163	221°31'28,47"	35,16m	564.166,62	7.795.803,57
V163	V164	227°05'30,55"	88,94m	564.143,31	7.795.777,25
V164	V165	222°17'08,75"	30,14m	564.078,16	7.795.716,70
V165	V166	206°11'14,45"	56,18m	564.057,89	7.795.694,40
V166	V167	201°35'05,73"	70,85m	564.033,09	7.795.643,98
V167	V168	137°56'44,94"	524,18m	564.007,03	7.795.578,10
V168	V169	25°50'03,33"	130,60m	564.358,14	7.795.188,89
V169	V170	44°46'06,71"	99,80m	564.415,05	7.795.306,44
V170	V171	201°10'33,28"	58,56m	564.485,34	7.795.377,29
V171	V172	193°19'34,42"	67,15m	564.464,18	7.795.322,69
V172	V173	178°13'11,65"	64,43m	564.448,71	7.795.257,35

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V173	V174	167°52'26,64"	75,86m	564.450,71	7.795.192,95
V174	V175	158°58'21,97"	74,99m	564.466,64	7.795.118,78
V175	V176	138°42'41,62"	103,93m	564.493,55	7.795.048,79
V176	V177	132°25'57,79"	95,11m	564.562,12	7.794.970,70
V177	V178	128°40'15,95"	76,62m	564.632,32	7.794.906,53
V178	V179	121°44'51,61"	77,07m	564.692,15	7.794.858,65
V179	V180	111°15'15,59"	89,68m	564.757,69	7.794.818,09
V180	V181	159°47'42,76"	77,90m	564.841,27	7.794.785,58
V181	V182	155°53'17,27"	83,75m	564.868,17	7.794.712,48
V182	V183	138°53'46,59"	64,48m	564.902,38	7.794.636,04
V183	V184	125°38'59,37"	73,67m	564.944,77	7.794.587,45
V184	V185	125°38'59,37"	73,67m	565.004,64	7.794.544,51
V185	V186	103°35'48,27"	181,93m	565.064,51	7.794.501,57
V186	V187	62°42'29,49"	92,61m	565.241,34	7.794.458,80
V187	V188	319°02'40,15"	92,16m	565.323,64	7.794.501,27
V188	V189	35°38'58,10"	386,29m	565.263,23	7.794.570,87
V189	V190	149°44'46,04"	209,99m	565.488,37	7.794.884,77
V190	V191	232°15'04,86"	78,23m	565.594,17	7.794.703,38
V191	V192	222°37'42,65"	133,82m	565.532,31	7.794.655,48
V192	V193	155°54'30,67"	143,36m	565.441,69	7.794.557,03
V193	V194	222°09'03,67"	179,17m	565.500,20	7.794.426,16
V194	V195	228°11'48,39"	291,91m	565.379,96	7.794.293,32
V195	V196	116°46'47,85"	119,29m	565.162,37	7.794.098,75
V196	V197	103°39'13,99"	453,13m	565.268,86	7.794.045,00
V197	V198	116°50'03,17"	144,90m	565.709,19	7.793.938,03
V198	V199	1°53'13,93"	50,64m	565.838,49	7.793.872,62
V199	V200	3°54'36,92"	23,02m	565.840,16	7.793.923,24
V200	V201	1°28'19,87"	34,72m	565.841,73	7.793.946,21
V201	V202	357°50'34,59"	12,33m	565.842,62	7.793.980,91
V202	V203	55°23'50,68"	30,50m	565.842,16	7.793.993,24
V203	V204	91°29'26,33"	34,25m	565.867,26	7.794.010,56
V204	V205	112°41'47,73"	18,90m	565.901,50	7.794.009,67
V205	V206	56°09'35,24"	17,46m	565.918,93	7.794.002,37
V206	V207	340°10'16,17"	9,14m	565.933,44	7.794.012,10
V207	V208	58°08'34,23"	11,19m	565.930,34	7.794.020,70
V208	V209	78°33'05,70"	15,42m	565.939,84	7.794.026,60
V209	V210	83°11'33,78"	19,24m	565.954,95	7.794.029,66
V210	V211	292°55'53,20"	30,98m	565.974,05	7.794.031,94
V211	V212	319°10'55,81"	14,35m	565.945,52	7.794.044,01
V212	V213	35°47'41,78"	20,35m	565.936,14	7.794.054,87
V213	V214	320°07'31,26"	41,98m	565.948,04	7.794.071,38
V214	V215	322°33'42,19"	24,40m	565.921,13	7.794.103,59
V215	V216	336°30'59,73"	25,62m	565.906,30	7.794.122,96

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V216	V217	297°27'02,88"	6,71m	565.896,09	7.794.146,46
V217	V218	10°02'02,84"	10,41m	565.890,13	7.794.149,55
V218	V219	36°58'55,01"	20,78m	565.891,94	7.794.159,81
V219	V220	51°04'49,69"	59,33m	565.904,44	7.794.176,40
V220	V221	69°43'26,78"	56,29m	565.950,60	7.794.213,67
V221	V222	83°55'17,44"	21,03m	566.003,40	7.794.233,18
V222	V223	93°50'15,19"	59,85m	566.024,31	7.794.235,41
V223	V224	134°22'12,49"	20,78m	566.084,03	7.794.231,40
V224	V225	100°03'06,79"	125,06m	566.098,89	7.794.216,87
V225	V226	30°02'23,77"	31,85m	566.222,03	7.794.195,04
V226	V227	79°55'10,50"	34,57m	566.237,98	7.794.222,62
V227	V228	107°03'28,48"	24,30m	566.272,01	7.794.228,67
V228	V229	161°41'18,91"	10,25m	566.295,24	7.794.221,54
V229	V230	114°28'54,70"	35,90m	566.298,46	7.794.211,81
V230	V231	214°33'21,86"	33,13m	566.331,13	7.794.196,93
V231	V232	191°01'20,86"	40,47m	566.312,34	7.794.169,65
V232	V233	158°57'15,24"	51,62m	566.304,60	7.794.129,93
V233	V234	199°03'51,37"	52,46m	566.323,14	7.794.081,75
V234	V235	107°07'16,45"	125,38m	566.306,00	7.794.032,17
V235	V236	119°54'08,62"	75,42m	566.425,83	7.793.995,26
V236	V237	146°35'53,55"	35,81m	566.491,21	7.793.957,66
V237	V238	133°14'33,76"	34,92m	566.510,92	7.793.927,77
V238	V239	118°20'33,22"	67,50m	566.536,35	7.793.903,85
V239	V240	101°36'32,44"	42,79m	566.595,76	7.793.871,80
V240	V241	116°15'35,86"	5,11m	566.637,67	7.793.863,19
V241	V242	227°29'34,72"	325,76m	566.642,25	7.793.860,93
V242	V243	124°37'26,96"	37,34m	566.402,11	7.793.640,82
V243	V244	130°58'18,25"	25,36m	566.432,83	7.793.619,61
V244	V245	135°00'00,00"	34,92m	566.451,98	7.793.602,98
V245	V246	140°37'50,46"	25,42m	566.476,67	7.793.578,29
V246	V247	115°33'35,87"	38,54m	566.492,80	7.793.558,64
V247	V248	106°41'57,28"	42,09m	566.527,57	7.793.542,01
V248	V249	100°34'53,89"	46,65m	566.567,88	7.793.529,91
V249	V250	86°38'00,74"	38,46m	566.613,73	7.793.521,35
V250	V251	73°08'29,76"	30,44m	566.652,12	7.793.523,61
V251	V252	89°59'60,00"	20,66m	566.681,25	7.793.532,43
V252	V253	121°36'27,01"	29,32m	566.701,91	7.793.532,43
V253	V254	102°52'30,01"	32,79m	566.726,89	7.793.517,06
V254	V255	94°32'15,98"	31,85m	566.758,85	7.793.509,76
V255	V256	101°28'55,17"	32,91m	566.790,60	7.793.507,24
V256	V257	104°15'00,12"	32,75m	566.822,85	7.793.500,69
V257	V258	91°56'29,35"	29,75m	566.854,60	7.793.492,62
V258	V259	76°33'04,99"	23,83m	566.884,33	7.793.491,62

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V259	V260	80°04'25,52"	20,46m	566.907,50	7.793.497,16
V260	V261	69°35'24,42"	23,12m	566.927,66	7.793.500,69
V261	V262	83°12'39,69"	21,31m	566.949,33	7.793.508,75
V262	V263	88°24'31,90"	18,15m	566.970,49	7.793.511,27
V263	V264	104°02'10,48"	16,30m	566.988,63	7.793.511,77
V264	V265	143°07'48,37"	36,63m	567.004,45	7.793.507,82
V265	V266	158°22'16,95"	144,14m	567.026,42	7.793.478,52
V266	V267	58°38'57,41"	105,21m	567.079,55	7.793.344,52
V267	V268	62°14'48,38"	105,11m	567.169,40	7.793.399,26
V268	V269	61°10'57,66"	79,02m	567.262,42	7.793.448,20
V269	V270	57°32'56,86"	84,87m	567.331,65	7.793.486,29
V270	V271	66°19'38,52"	83,64m	567.403,27	7.793.531,84
V271	V272	348°49'00,25"	26,72m	567.479,87	7.793.565,42
V272	V273	348°17'29,17"	76,65m	567.474,69	7.793.591,63
V273	V274	348°17'29,17"	76,65m	567.459,14	7.793.666,68
V274	V275	340°50'55,01"	94,75m	567.443,58	7.793.741,74
V275	V276	340°50'55,01"	94,75m	567.412,50	7.793.831,24
V276	V277	46°10'35,05"	31,77m	567.381,41	7.793.920,75
V277	V278	46°10'35,05"	31,77m	567.404,34	7.793.942,75
V278	V279	51°38'52,75"	30,46m	567.427,26	7.793.964,75
V279	V280	51°38'52,75"	30,46m	567.451,15	7.793.983,65
V280	V281	54°52'16,16"	39,25m	567.475,04	7.794.002,55
V281	V282	54°52'16,16"	39,25m	567.507,14	7.794.025,14
V282	V283	159°59'34,91"	93,72m	567.539,24	7.794.047,72
V283	V284	159°59'34,91"	93,72m	567.571,30	7.793.959,66
V284	V285	164°16'25,75"	104,49m	567.603,37	7.793.871,59
V285	V286	164°16'25,75"	41,45m	567.631,69	7.793.771,01
V286	V287	40°23'30,78"	22,97m	567.642,93	7.793.731,11
V287	V288	56°18'35,76"	10,90m	567.657,81	7.793.748,60
V288	V289	78°10'42,64"	22,14m	567.666,88	7.793.754,65
V289	V290	51°20'24,69"	22,59m	567.688,55	7.793.759,19
V290	V291	58°29'44,64"	18,32m	567.706,18	7.793.773,30
V291	V292	60°04'06,56"	19,19m	567.721,80	7.793.782,87
V292	V293	41°20'52,00"	16,78m	567.738,43	7.793.792,44
V293	V294	42°52'44,05"	19,25m	567.749,52	7.793.805,04
V294	V295	28°42'21,43"	24,13m	567.762,62	7.793.819,15
V295	V296	34°49'28,16"	14,12m	567.774,21	7.793.840,31
V296	V297	54°22'34,04"	25,42m	567.782,27	7.793.851,90
V297	V298	24°49'11,69"	12,00m	567.802,93	7.793.866,71
V298	V299	66°26'51,85"	29,69m	567.807,97	7.793.877,60
V299	V300	60°46'21,53"	48,66m	567.835,19	7.793.889,47
V300	V301	44°03'11,46"	12,83m	567.877,66	7.793.913,23
V301	V302	55°07'28,82"	30,01m	567.886,58	7.793.922,45

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V302	V303	338°24'00,89"	78,40m	567.911,20	7.793.939,61
V303	V304	4°02'30,36"	124,23m	567.882,34	7.794.012,50
V304	V305	106°23'21,85"	36,90m	567.891,10	7.794.136,42
V305	V306	77°16'24,42"	45,89m	567.926,49	7.794.126,01
V306	V307	182°47'29,96"	14,22m	567.971,25	7.794.136,12
V307	V308	86°36'44,60"	184,19m	567.970,56	7.794.121,91
V308	V309	66°48'06,38"	18,58m	568.154,43	7.794.132,80
V309	V310	19°23'24,02"	16,50m	568.171,51	7.794.140,12
V310	V311	26°06'22,27"	15,50m	568.176,99	7.794.155,68
V311	V312	56°41'39,15"	14,75m	568.183,81	7.794.169,60
V312	V313	86°08'09,60"	19,68m	568.196,14	7.794.177,70
V313	V314	90°13'20,75"	12,44m	568.215,78	7.794.179,03
V314	V315	66°23'09,55"	12,24m	568.228,21	7.794.178,98
V315	V316	72°38'44,59"	18,88m	568.239,42	7.794.183,88
V316	V317	60°46'38,15"	31,19m	568.257,45	7.794.189,51
V317	V318	69°37'19,00"	27,16m	568.284,67	7.794.204,74
V318	V319	73°35'42,65"	27,65m	568.310,13	7.794.214,20
V319	V320	42°23'38,35"	16,84m	568.336,66	7.794.222,01
V320	V321	61°03'57,04"	16,50m	568.348,02	7.794.234,45
V321	V322	76°15'59,37"	10,25m	568.362,46	7.794.242,43
V322	V323	62°46'32,94"	31,34m	568.372,42	7.794.244,87
V323	V324	37°31'09,43"	17,75m	568.400,29	7.794.259,20
V324	V325	348°56'40,55"	17,70m	568.411,10	7.794.273,29
V325	V326	304°17'18,70"	27,66m	568.407,71	7.794.290,66
V326	V327	280°29'07,43"	26,27m	568.384,85	7.794.306,24
V327	V328	224°37'39,42"	35,22m	568.359,02	7.794.311,02
V328	V329	228°15'41,51"	21,62m	568.334,28	7.794.285,95
V329	V330	264°19'19,25"	33,71m	568.318,15	7.794.271,56
V330	V331	262°57'00,40"	27,51m	568.284,60	7.794.268,22
V331	V332	275°22'02,23"	28,55m	568.257,30	7.794.264,85
V332	V333	316°03'52,64"	12,13m	568.228,87	7.794.267,52
V333	V334	352°36'38,32"	26,92m	568.220,45	7.794.276,25
V334	V335	4°14'31,13"	24,15m	568.216,99	7.794.302,95
V335	V336	3°58'00,15"	36,65m	568.218,77	7.794.327,03
V336	V337	26°39'19,98"	19,20m	568.221,31	7.794.363,59
V337	V338	71°16'23,78"	42,08m	568.229,92	7.794.380,74
V338	V339	35°41'12,25"	32,67m	568.269,78	7.794.394,25
V339	V340	35°58'56,34"	27,42m	568.288,84	7.794.420,79
V340	V341	25°39'59,30"	19,49m	568.304,94	7.794.442,98
V341	V342	349°47'15,06"	20,42m	568.313,38	7.794.460,54
V342	V343	257°25'48,76"	23,11m	568.309,76	7.794.480,64
V343	V344	262°16'19,50"	15,12m	568.287,21	7.794.475,61
V344	V345	283°14'42,20"	14,28m	568.272,23	7.794.473,58

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V345	V346	338°52'24,82"	30,37m	568.258,33	7.794.476,85
V346	V347	325°29'01,08"	19,56m	568.247,38	7.794.505,19
V347	V348	310°09'39,91"	39,14m	568.236,30	7.794.521,30
V348	V349	317°39'14,38"	19,30m	568.206,38	7.794.546,54
V349	V350	344°28'09,22"	21,41m	568.193,39	7.794.560,81
V350	V351	12°21'08,66"	17,29m	568.187,65	7.794.581,44
V351	V352	44°58'44,35"	19,00m	568.191,35	7.794.598,33
V352	V353	58°03'06,92"	19,24m	568.204,78	7.794.611,77
V353	V354	46°27'31,88"	18,38m	568.221,11	7.794.621,95
V354	V355	26°02'40,93"	33,86m	568.234,43	7.794.634,61
V355	V356	26°28'46,51"	24,44m	568.249,30	7.794.665,03
V356	V357	23°55'24,65"	31,73m	568.260,19	7.794.686,91
V357	V358	1°59'56,50"	47,17m	568.273,06	7.794.715,91
V358	V359	10°43'30,15"	30,28m	568.274,70	7.794.763,05
V359	V360	10°29'47,52"	29,63m	568.280,34	7.794.792,79
V360	V361	32°05'14,61"	33,20m	568.285,74	7.794.821,93
V361	V362	22°36'19,73"	28,01m	568.303,37	7.794.850,06
V362	V363	24°24'18,33"	17,56m	568.314,14	7.794.875,92
V363	V364	17°46'20,16"	18,83m	568.321,40	7.794.891,92
V364	V365	335°16'34,32"	20,64m	568.327,15	7.794.909,85
V365	V366	305°37'47,93"	15,89m	568.318,51	7.794.928,60
V366	V367	333°40'29,07"	12,88m	568.305,60	7.794.937,86
V367	V368	353°21'42,82"	23,86m	568.299,89	7.794.949,40
V368	V369	308°06'34,78"	14,47m	568.297,13	7.794.973,10
V369	V370	334°09'15,71"	15,78m	568.285,74	7.794.982,03
V370	V371	304°17'46,28"	16,19m	568.278,86	7.794.996,23
V371	V372	327°46'30,84"	12,57m	568.265,49	7.795.005,35
V372	V373	347°23'03,92"	16,67m	568.258,79	7.795.015,98
V373	V374	332°30'39,35"	21,15m	568.255,15	7.795.032,25
V374	V375	342°59'15,09"	17,00m	568.245,39	7.795.051,01
V375	V376	352°39'32,47"	18,50m	568.240,41	7.795.067,26
V376	V377	354°02'17,04"	19,23m	568.238,05	7.795.085,61
V377	V378	2°06'31,20"	21,23m	568.236,05	7.795.104,74
V378	V379	9°09'41,01"	18,23m	568.236,83	7.795.125,95
V379	V380	8°08'14,19"	23,55m	568.239,74	7.795.143,94
V380	V381	8°55'49,82"	17,62m	568.243,07	7.795.167,26
V381	V382	318°42'00,12"	24,95m	568.245,80	7.795.184,66
V382	V383	337°42'14,95"	19,59m	568.229,34	7.795.203,41
V383	V384	331°50'09,63"	25,97m	568.221,91	7.795.221,53
V384	V385	333°31'15,15"	16,61m	568.209,65	7.795.244,42
V385	V386	347°15'12,81"	15,52m	568.202,25	7.795.259,29
V386	V387	353°36'51,49"	17,71m	568.198,82	7.795.274,43
V387	V388	9°32'17,59"	15,81m	568.196,85	7.795.292,03

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V388	V389	48°49'01,60"	11,81m	568.199,47	7.795.307,63
V389	V390	74°29'33,61"	14,30m	568.208,36	7.795.315,41
V390	V391	86°54'15,09"	15,38m	568.222,14	7.795.319,23
V391	V392	92°54'13,70"	16,94m	568.237,50	7.795.320,06
V392	V393	82°06'37,05"	33,73m	568.254,42	7.795.319,20
V393	V394	67°31'06,01"	28,89m	568.287,83	7.795.323,83
V394	V395	70°45'11,61"	23,34m	568.314,53	7.795.334,88
V395	V396	14°00'01,48"	18,11m	568.336,57	7.795.342,58
V396	V397	23°23'20,02"	31,45m	568.340,95	7.795.360,14
V397	V398	28°52'30,55"	17,75m	568.353,43	7.795.389,01
V398	V399	68°26'11,07"	15,47m	568.362,00	7.795.404,56
V399	V400	76°31'14,63"	14,04m	568.376,39	7.795.410,24
V400	V401	99°09'36,37"	14,82m	568.390,05	7.795.413,51
V401	V402	109°00'54,02"	21,76m	568.404,68	7.795.411,16
V402	V403	116°01'40,76"	9,77m	568.425,25	7.795.404,07
V403	V404	117°35'03,25"	43,83m	568.434,03	7.795.399,78
V404	V405	104°21'13,01"	37,66m	568.472,87	7.795.379,48
V405	V406	82°21'44,79"	33,34m	568.509,36	7.795.370,15
V406	V407	83°03'23,35"	32,17m	568.542,40	7.795.374,58
V407	V408	96°51'13,86"	30,05m	568.574,33	7.795.378,47
V408	V409	93°36'15,94"	33,89m	568.604,17	7.795.374,88
V409	V410	100°32'15,80"	33,73m	568.637,99	7.795.372,75
V410	V411	96°30'32,74"	44,54m	568.671,15	7.795.366,58
V411	V412	102°30'02,44"	25,09m	568.715,40	7.795.361,53
V412	V413	95°54'50,36"	36,09m	568.739,90	7.795.356,10
V413	V414	105°08'25,81"	17,56m	568.775,80	7.795.352,38
V414	V415	68°30'50,62"	19,51m	568.792,75	7.795.347,80
V415	V416	75°24'04,90"	24,46m	568.810,90	7.795.354,94
V416	V417	65°22'43,12"	51,94m	568.834,57	7.795.361,11
V417	V418	71°53'28,96"	31,44m	568.881,79	7.795.382,75
V418	V419	73°13'02,17"	33,81m	568.911,67	7.795.392,52
V419	V420	83°08'29,12"	20,05m	568.944,05	7.795.402,28
V420	V421	81°59'47,15"	28,06m	568.963,96	7.795.404,68
V421	V422	14°10'54,05"	28,99m	568.991,75	7.795.408,58
V422	V423	31°09'25,57"	18,29m	568.998,85	7.795.436,70
V423	V424	12°26'24,63"	16,26m	569.008,32	7.795.452,35
V424	V425	310°26'52,24"	28,73m	569.011,82	7.795.468,23
V425	V426	279°37'55,23"	41,15m	568.989,95	7.795.486,87
V426	V427	270°13'28,64"	22,39m	568.949,38	7.795.493,75
V427	V428	251°04'32,78"	19,48m	568.927,00	7.795.493,84
V428	V429	257°32'08,51"	26,97m	568.908,57	7.795.487,52
V429	V430	261°21'55,36"	32,97m	568.882,23	7.795.481,70
V430	V431	257°58'36,76"	26,61m	568.849,64	7.795.476,75

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V431	V432	264°33'44,31"	28,26m	568.823,61	7.795.471,21
V432	V433	262°31'50,68"	24,03m	568.795,48	7.795.468,53
V433	V434	271°40'31,35"	26,42m	568.771,65	7.795.465,41
V434	V435	290°44'14,01"	24,45m	568.745,24	7.795.466,18
V435	V436	317°34'01,92"	16,36m	568.722,37	7.795.474,84
V436	V437	9°44'29,55"	25,43m	568.711,33	7.795.486,91
V437	V438	39°02'59,27"	15,87m	568.715,64	7.795.511,98
V438	V439	71°20'33,69"	20,53m	568.725,63	7.795.524,30
V439	V440	75°41'41,43"	20,58m	568.745,09	7.795.530,87
V440	V441	67°34'38,20"	29,54m	568.765,03	7.795.535,95
V441	V442	61°52'39,87"	38,53m	568.792,34	7.795.547,22
V442	V443	69°32'06,93"	42,02m	568.826,32	7.795.565,38
V443	V444	64°29'13,35"	35,65m	568.865,68	7.795.580,07
V444	V445	67°06'00,26"	33,61m	568.897,86	7.795.595,43
V445	V446	46°14'32,68"	26,67m	568.928,81	7.795.608,51
V446	V447	58°08'29,46"	44,45m	568.948,08	7.795.626,95
V447	V448	63°49'19,93"	34,45m	568.985,83	7.795.650,41
V448	V449	48°45'39,95"	23,87m	569.016,74	7.795.665,61
V449	V450	66°23'18,56"	25,35m	569.034,69	7.795.681,34
V450	V451	54°21'34,55"	100,35m	569.057,92	7.795.691,50
V451	V452	124°18'50,64"	33,38m	569.139,47	7.795.749,97
V452	V453	121°59'22,24"	38,06m	569.167,04	7.795.731,15
V453	V454	124°36'29,05"	34,31m	569.199,32	7.795.710,99
V454	V455	133°26'02,76"	35,19m	569.227,56	7.795.691,50
V455	V456	132°02'49,70"	37,13m	569.253,12	7.795.667,31
V456	V457	143°30'50,51"	38,45m	569.280,69	7.795.642,45
V457	V458	154°20'42,91"	37,28m	569.303,55	7.795.611,53
V458	V459	146°40'41,71"	43,72m	569.319,69	7.795.577,93
V459	V460	158°57'03,40"	37,73m	569.343,71	7.795.541,40
V460	V461	163°17'27,21"	35,35m	569.357,26	7.795.506,19
V461	V462	172°36'34,16"	36,87m	569.367,42	7.795.472,33
V462	V463	178°34'02,91"	27,09m	569.372,16	7.795.435,77
V463	V464	177°42'29,06"	33,88m	569.372,84	7.795.408,69
V464	V465	178°36'05,89"	27,77m	569.374,19	7.795.374,83
V465	V466	180°00'00,00"	33,86m	569.374,87	7.795.347,07
V466	V467	181°32'58,08"	25,06m	569.374,87	7.795.313,22
V467	V468	185°29'10,79"	64,37m	569.374,19	7.795.288,16
V468	V469	187°42'03,17"	65,16m	569.368,04	7.795.224,08
V469	V470	193°42'52,21"	75,25m	569.359,31	7.795.159,51
V470	V471	200°08'50,97"	28,65m	569.341,47	7.795.086,40
V471	V472	171°01'22,54"	10,35m	569.331,60	7.795.059,51
V472	V473	171°01'22,54"	13,22m	569.333,21	7.795.049,29
V473	V474	172°38'34,70"	21,48m	569.335,28	7.795.036,23

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V474	V475	146°17'38,98"	14,87m	569.338,03	7.795.014,92
V475	V476	153°25'15,00"	15,37m	569.346,28	7.795.002,55
V476	V477	155°50'27,73"	27,66m	569.353,16	7.794.988,80
V477	V478	129°47'17,34"	33,15m	569.364,48	7.794.963,56
V478	V479	133°20'43,92"	35,47m	569.389,95	7.794.942,35
V479	V480	123°00'26,69"	16,40m	569.415,75	7.794.918,00
V480	V481	124°40'47,03"	14,11m	569.429,50	7.794.909,07
V481	V482	121°46'55,62"	32,90m	569.441,10	7.794.901,04
V482	V483	117°27'36,81"	58,57m	569.469,07	7.794.883,71
V483	V484	117°25'31,53"	40,60m	569.521,04	7.794.856,70
V484	V485	118°09'50,60"	44,02m	569.557,08	7.794.838,00
V485	V486	119°51'38,41"	37,55m	569.595,88	7.794.817,23
V486	V487	123°40'26,37"	47,46m	569.628,45	7.794.798,53
V487	V488	130°29'08,66"	43,73m	569.667,95	7.794.772,21
V488	V489	129°30'18,60"	35,92m	569.701,21	7.794.743,82
V489	V490	131°06'56,03"	43,97m	569.728,93	7.794.720,97
V490	V491	144°35'19,85"	32,53m	569.762,06	7.794.692,05
V491	V492	144°08'44,34"	30,99m	569.780,91	7.794.665,54
V492	V493	141°07'46,13"	32,26m	569.799,06	7.794.640,42
V493	V494	132°10'01,63"	30,14m	569.819,31	7.794.615,30
V494	V495	127°19'57,12"	33,37m	569.841,65	7.794.595,07
V495	V496	121°10'09,34"	31,01m	569.868,18	7.794.574,83
V496	V497	112°03'20,82"	27,87m	569.894,71	7.794.558,78
V497	V498	103°43'41,54"	32,34m	569.920,54	7.794.548,32
V498	V499	100°42'24,45"	26,29m	569.951,96	7.794.540,64
V499	V500	90°51'07,62"	23,23m	569.977,79	7.794.535,76
V500	V501	92°39'40,60"	30,51m	570.001,02	7.794.535,41
V501	V502	99°18'16,23"	43,81m	570.031,49	7.794.534,00
V502	V503	109°02'48,58"	41,24m	570.074,72	7.794.526,91
V503	V504	113°33'42,53"	42,53m	570.113,70	7.794.513,45
V504	V505	115°00'13,11"	58,65m	570.152,68	7.794.496,46
V505	V506	125°24'00,57"	39,13m	570.205,84	7.794.471,66
V506	V507	134°58'56,83"	60,12m	570.237,73	7.794.449,00
V507	V508	133°35'08,85"	20,55m	570.280,26	7.794.406,50
V508	V509	122°15'35,16"	31,85m	570.295,14	7.794.392,34
V509	V510	108°25'28,36"	53,79m	570.322,07	7.794.375,34
V510	V511	90°50'31,11"	48,20m	570.373,10	7.794.358,34
V511	V512	86°49'46,90"	22,04m	570.421,30	7.794.357,63
V512	V513	82°04'40,03"	32,28m	570.443,30	7.794.358,85
V513	V514	75°58'19,69"	49,40m	570.475,28	7.794.363,30
V514	V515	68°12'38,68"	36,62m	570.523,20	7.794.375,27
V515	V516	59°03'06,13"	29,73m	570.557,20	7.794.388,86
V516	V517	52°10'43,99"	42,69m	570.582,71	7.794.404,15

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V517	V518	47°32'36,38"	43,94m	570.616,42	7.794.430,33
V518	V519	38°08'32,57"	16,54m	570.648,84	7.794.459,99
V519	V520	38°08'32,57"	29,29m	570.659,06	7.794.473,00
V520	V521	26°34'44,15"	47,96m	570.677,15	7.794.496,04
V521	V522	15°37'13,26"	32,22m	570.698,61	7.794.538,94
V522	V523	11°35'55,68"	36,34m	570.707,29	7.794.569,97
V523	V524	22°12'09,35"	37,46m	570.714,60	7.794.605,56
V524	V525	29°05'27,53"	39,77m	570.728,75	7.794.640,24
V525	V526	27°21'49,58"	30,14m	570.748,09	7.794.675,00
V526	V527	33°53'13,39"	40,58m	570.761,94	7.794.701,77
V527	V528	34°02'07,83"	44,55m	570.784,57	7.794.735,46
V528	V529	32°53'32,23"	25,71m	570.809,51	7.794.772,38
V529	V530	32°53'32,23"	19,36m	570.823,47	7.794.793,96
V530	V531	31°28'20,83"	45,99m	570.833,98	7.794.810,22
V531	V532	34°54'25,54"	42,77m	570.857,99	7.794.849,45
V532	V533	33°42'22,66"	6,21m	570.882,47	7.794.884,52
V533	V534	33°42'22,66"	43,72m	570.885,91	7.794.889,68
V534	V535	34°51'42,79"	35,56m	570.910,18	7.794.926,06
V535	V536	31°15'45,31"	48,41m	570.930,50	7.794.955,24
V536	V537	43°24'40,51"	23,75m	570.955,63	7.794.996,62
V537	V538	43°24'40,51"	11,45m	570.971,95	7.795.013,87
V538	V539	59°56'48,17"	30,64m	570.979,82	7.795.022,19
V539	V540	69°57'18,19"	31,20m	571.006,34	7.795.037,54
V540	V541	76°38'51,13"	38,26m	571.035,65	7.795.048,23
V541	V542	83°51'25,29"	30,42m	571.072,87	7.795.057,07
V542	V543	88°08'43,65"	33,58m	571.103,12	7.795.060,32
V543	V544	86°11'17,78"	33,94m	571.136,67	7.795.061,41
V544	V545	84°42'47,03"	40,81m	571.170,54	7.795.063,66
V545	V546	79°09'58,48"	36,01m	571.211,18	7.795.067,42
V546	V547	78°16'54,47"	40,74m	571.246,56	7.795.074,19
V547	V548	79°49'50,52"	29,82m	571.286,45	7.795.082,47
V548	V549	73°09'03,53"	25,95m	571.315,80	7.795.087,73
V549	V550	61°42'51,10"	33,33m	571.340,63	7.795.095,25
V550	V551	54°50'59,15"	40,50m	571.369,99	7.795.111,05
V551	V552	66°08'15,51"	50,20m	571.403,10	7.795.134,37
V552	V553	57°38'06,59"	36,53m	571.449,01	7.795.154,67
V553	V554	59°59'48,78"	39,11m	571.479,87	7.795.174,23
V554	V555	78°41'48,18"	30,70m	571.513,73	7.795.193,79
V555	V556	82°52'46,30"	30,34m	571.543,84	7.795.199,80
V556	V557	108°54'49,35"	27,85m	571.573,94	7.795.203,56
V557	V558	123°40'27,31"	29,84m	571.600,29	7.795.194,54
V558	V559	151°48'23,85"	23,90m	571.625,12	7.795.177,99
V559	V560	151°29'22,45"	29,96m	571.636,41	7.795.156,93

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V560	V561	163°31'49,71"	34,51m	571.650,71	7.795.130,61
V561	V562	166°40'04,22"	29,37m	571.660,49	7.795.097,51
V562	V563	171°23'56,15"	65,42m	571.667,27	7.795.068,93
V563	V564	163°36'04,19"	26,66m	571.677,05	7.795.004,24
V564	V565	157°52'42,83"	25,98m	571.684,58	7.794.978,67
V565	V566	166°59'49,97"	30,11m	571.694,36	7.794.954,60
V566	V567	156°47'21,41"	17,19m	571.701,14	7.794.925,27
V567	V568	166°09'29,39"	20,35m	571.707,91	7.794.909,47
V568	V569	155°45'32,99"	33,49m	571.712,78	7.794.889,71
V569	V570	163°25'59,48"	29,47m	571.726,53	7.794.859,17
V570	V571	159°49'04,82"	39,86m	571.734,93	7.794.830,92
V571	V572	166°45'06,61"	40,00m	571.748,69	7.794.793,51
V572	V573	166°51'28,86"	47,04m	571.757,85	7.794.754,57
V573	V574	171°09'10,92"	34,77m	571.768,55	7.794.708,75
V574	V575	167°49'16,41"	39,84m	571.773,90	7.794.674,39
V575	V576	165°06'56,76"	50,56m	571.782,30	7.794.635,45
V576	V577	161°11'21,52"	37,91m	571.795,29	7.794.586,59
V577	V578	154°38'25,07"	32,11m	571.807,51	7.794.550,70
V578	V579	138°13'21,18"	28,67m	571.821,27	7.794.521,69
V579	V580	114°09'42,54"	25,35m	571.840,37	7.794.500,31
V580	V581	232°19'32,74"	125,76m	571.863,49	7.794.489,93
V581	V582	244°38'36,12"	183,45m	571.763,95	7.794.413,07
V582	V583	231°43'55,67"	11,58m	571.598,17	7.794.334,50
V583	V584	190°50'13,60"	46,84m	571.589,08	7.794.327,33
V584	V585	229°06'59,48"	5,04m	571.580,28	7.794.281,33
V585	V586	217°05'23,88"	8,54m	571.576,46	7.794.278,03
V586	V587	205°52'59,91"	13,46m	571.571,31	7.794.271,22
V587	V588	188°32'02,17"	11,62m	571.565,44	7.794.259,11
V588	V589	178°01'11,71"	13,43m	571.563,71	7.794.247,62
V589	V590	159°22'48,46"	7,88m	571.564,18	7.794.234,20
V590	V591	151°36'48,37"	4,43m	571.566,95	7.794.226,82
V591	V592	191°32'49,85"	4,93m	571.569,06	7.794.222,93
V592	V593	188°14'48,04"	137,38m	571.568,07	7.794.218,10
V593	V594	103°58'20,52"	243,27m	571.548,37	7.794.082,14
V594	V595	192°57'20,75"	6,28m	571.784,44	7.794.023,40
V595	V596	191°25'40,30"	31,44m	571.783,03	7.794.017,28
V596	V597	150°38'23,83"	40,81m	571.776,80	7.793.986,46
V597	V598	210°13'04,79"	15,02m	571.796,81	7.793.950,89
V598	V599	187°10'05,79"	36,14m	571.789,25	7.793.937,91
V599	V600	202°45'27,89"	20,14m	571.784,74	7.793.902,05
V600	V601	206°25'38,06"	14,87m	571.776,95	7.793.883,48
V601	V602	171°23'46,30"	55,08m	571.770,33	7.793.870,16
V602	V603	191°09'10,80"	14,32m	571.778,57	7.793.815,70

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V603	V604	185°10'11,38"	6,33m	571.775,80	7.793.801,65
V604	V605	201°42'45,93"	12,00m	571.775,23	7.793.795,35
V605	V606	175°36'55,76"	9,29m	571.770,79	7.793.784,20
V606	V607	188°33'46,15"	22,10m	571.771,50	7.793.774,94
V607	V608	199°14'00,40"	36,31m	571.768,21	7.793.753,09
V608	V609	266°00'44,72"	27,90m	571.756,25	7.793.718,81
V609	V610	224°10'20,83"	50,92m	571.728,42	7.793.716,87
V610	V611	223°00'45,92"	36,30m	571.692,94	7.793.680,35
V611	V612	225°47'36,36"	51,57m	571.668,18	7.793.653,81
V612	V613	223°54'32,01"	36,02m	571.631,21	7.793.617,85
V613	V614	308°15'05,35"	32,43m	571.606,23	7.793.591,90
V614	V615	325°09'05,38"	49,39m	571.580,76	7.793.611,98
V615	V616	322°40'30,93"	7,31m	571.552,54	7.793.652,51
V616	V617	298°54'50,70"	42,77m	571.548,11	7.793.658,32
V617	V618	334°19'12,24"	31,85m	571.510,67	7.793.679,00
V618	V619	277°53'01,78"	63,50m	571.496,87	7.793.707,70
V619	V620	277°32'35,80"	50,12m	571.433,97	7.793.716,41
V620	V621	278°16'36,99"	59,05m	571.384,28	7.793.722,99
V621	V622	276°36'31,08"	20,51m	571.325,85	7.793.731,49
V622	V623	278°35'36,24"	52,47m	571.305,48	7.793.733,85
V623	V624	280°01'50,66"	43,75m	571.253,60	7.793.741,69
V624	V625	278°00'51,95"	63,05m	571.210,52	7.793.749,31
V625	V626	276°40'01,97"	53,40m	571.148,09	7.793.758,10
V626	V627	282°47'16,48"	29,50m	571.095,05	7.793.764,30
V627	V628	283°05'39,37"	32,75m	571.066,28	7.793.770,83
V628	V629	282°45'18,71"	49,69m	571.034,38	7.793.778,25
V629	V630	289°33'17,85"	32,36m	570.985,92	7.793.789,22
V630	V631	291°21'03,53"	37,79m	570.955,43	7.793.800,05
V631	V632	270°11'02,92"	21,78m	570.920,23	7.793.813,81
V632	V633	330°57'03,81"	39,32m	570.898,45	7.793.813,88
V633	V634	339°43'49,58"	44,94m	570.879,36	7.793.848,25
V634	V635	22°04'22,25"	29,01m	570.863,79	7.793.890,41
V635	V636	325°31'51,34"	38,15m	570.874,69	7.793.917,29
V636	V637	85°47'59,09"	19,34m	570.853,10	7.793.948,74
V637	V638	85°46'06,50"	15,39m	570.872,39	7.793.950,16
V638	V639	109°00'22,54"	118,74m	570.887,73	7.793.951,29
V639	V640	104°23'14,42"	261,78m	571.000,00	7.793.912,62
V640	V641	104°22'47,95"	265,80m	571.253,57	7.793.847,58
V641	V642	3°49'51,20"	31,12m	571.511,04	7.793.781,57
V642	V643	8°13'48,57"	30,52m	571.513,12	7.793.812,62
V643	V644	7°13'28,14"	210,83m	571.517,48	7.793.842,82
V644	V645	287°53'15,99"	821,53m	571.544,00	7.794.051,98
V645	V646	231°01'21,04"	143,68m	570.762,18	7.794.304,31

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V646	V647	176°30'15,48"	80,16m	570.650,48	7.794.213,94
V647	V648	160°13'45,94"	190,28m	570.655,37	7.794.133,92
V648	V649	164°30'46,20"	95,70m	570.719,73	7.793.954,86
V649	V650	163°36'25,40"	182,45m	570.745,29	7.793.862,64
V650	V651	165°13'17,49"	104,32m	570.796,78	7.793.687,60
V651	V652	170°11'11,34"	90,18m	570.823,39	7.793.586,74
V652	V653	182°13'10,76"	37,21m	570.838,76	7.793.497,88
V653	V654	198°38'55,14"	36,65m	570.837,32	7.793.460,70
V654	V655	219°05'37,89"	23,75m	570.825,60	7.793.425,97
V655	V656	122°49'25,21"	69,86m	570.810,62	7.793.407,54
V656	V657	214°13'14,75"	37,43m	570.869,33	7.793.369,67
V657	V658	148°21'58,15"	29,47m	570.848,28	7.793.338,73
V658	V659	143°15'28,58"	61,55m	570.863,74	7.793.313,64
V659	V660	115°24'22,86"	35,63m	570.900,56	7.793.264,32
V660	V661	136°40'48,43"	52,20m	570.932,74	7.793.249,03
V661	V662	149°00'42,03"	98,12m	570.968,56	7.793.211,05
V662	V663	134°16'03,47"	73,68m	571.019,07	7.793.126,94
V663	V664	117°39'09,17"	38,04m	571.071,84	7.793.075,50
V664	V665	98°27'18,10"	43,12m	571.105,53	7.793.057,85
V665	V666	100°01'59,23"	50,73m	571.148,18	7.793.051,51
V666	V667	126°07'09,17"	18,78m	571.198,14	7.793.042,67
V667	V668	158°14'42,67"	21,80m	571.213,31	7.793.031,60
V668	V669	172°52'29,94"	30,98m	571.221,39	7.793.011,35
V669	V670	160°16'28,46"	31,02m	571.225,23	7.792.980,61
V670	V671	151°01'40,49"	68,29m	571.235,70	7.792.951,41
V671	V672	123°19'04,65"	84,11m	571.268,78	7.792.891,67
V672	V673	113°28'06,65"	35,51m	571.339,06	7.792.845,47
V673	V674	110°21'23,30"	40,50m	571.371,63	7.792.831,33
V674	V675	118°28'17,19"	25,18m	571.409,60	7.792.817,24
V675	V676	71°25'44,54"	81,49m	571.431,74	7.792.805,24
V676	V677	146°02'55,70"	78,12m	571.508,99	7.792.831,19
V677	V678	75°30'27,72"	84,10m	571.552,62	7.792.766,39
V678	V679	75°53'48,09"	138,55m	571.634,05	7.792.787,43
V679	V680	109°13'27,76"	27,58m	571.768,42	7.792.821,20
V680	V681	125°20'58,77"	33,76m	571.794,47	7.792.812,11
V681	V682	157°17'20,41"	30,22m	571.822,00	7.792.792,58
V682	V683	172°17'05,01"	28,04m	571.833,67	7.792.764,70
V683	V684	178°59'16,22"	157,70m	571.837,43	7.792.736,91
V684	V685	269°32'47,11"	72,79m	571.840,22	7.792.579,24
V685	V686	183°27'06,85"	57,37m	571.767,43	7.792.578,67
V686	V687	269°11'04,80"	80,30m	571.763,98	7.792.521,40
V687	V688	180°35'58,86"	118,70m	571.683,68	7.792.520,26
V688	V689	270°11'15,77"	26,48m	571.682,44	7.792.401,57

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V689	V690	312°51'37,48"	44,65m	571.655,96	7.792.401,66
V690	V691	0°16'57,89"	82,88m	571.623,23	7.792.432,03
V691	V692	271°51'15,29"	45,30m	571.623,64	7.792.514,91
V692	V693	179°05'14,20"	156,80m	571.578,36	7.792.516,38
V693	V694	91°17'11,62"	221,09m	571.580,86	7.792.359,60
V694	V695	181°42'37,83"	70,72m	571.801,90	7.792.354,64
V695	V696	271°25'12,76"	118,79m	571.799,78	7.792.283,94
V696	V697	183°22'36,81"	141,20m	571.681,03	7.792.286,89
V697	V698	93°32'35,53"	141,67m	571.672,72	7.792.145,93
V698	V699	180°30'17,26"	99,37m	571.814,11	7.792.137,18
V699	V700	272°44'25,71"	210,58m	571.813,24	7.792.037,80
V700	V701	199°22'13,52"	69,95m	571.602,90	7.792.047,87
V701	V702	285°41'02,81"	46,15m	571.579,69	7.791.981,88
V702	V703	209°13'32,75"	93,90m	571.535,26	7.791.994,36
V703	V704	161°15'31,17"	29,26m	571.489,42	7.791.912,41
V704	V705	126°17'33,47"	26,07m	571.498,82	7.791.884,70
V705	V706	76°25'21,07"	179,01m	571.519,83	7.791.869,27
V706	V707	115°22'17,62"	88,12m	571.693,84	7.791.911,29
V707	V708	167°04'27,86"	120,02m	571.773,46	7.791.873,54
V708	V709	263°33'54,78"	107,47m	571.800,30	7.791.756,55
V709	V710	204°54'56,26"	31,39m	571.693,51	7.791.744,51
V710	V711	155°22'04,88"	71,17m	571.680,29	7.791.716,04
V711	V712	160°26'42,32"	93,12m	571.709,95	7.791.651,35
V712	V713	137°07'15,95"	37,63m	571.741,12	7.791.563,61
V713	V714	148°36'01,95"	29,62m	571.766,72	7.791.536,03
V714	V715	177°41'10,60"	32,53m	571.782,16	7.791.510,75
V715	V716	195°29'18,60"	28,28m	571.783,47	7.791.478,25
V716	V717	177°30'37,61"	49,13m	571.775,92	7.791.451,00
V717	V718	166°34'27,09"	26,16m	571.778,05	7.791.401,91
V718	V719	115°25'36,75"	22,18m	571.784,13	7.791.376,47
V719	V720	80°57'39,81"	390,79m	571.804,15	7.791.366,95
V720	V721	46°58'29,76"	33,68m	572.190,09	7.791.428,34
V721	V722	31°13'41,00"	52,47m	572.214,71	7.791.451,32
V722	V723	313°31'05,08"	297,14m	572.241,92	7.791.496,19
V723	V724	322°12'04,05"	55,96m	572.026,44	7.791.700,80
V724	V725	8°07'48,37"	29,55m	571.992,14	7.791.745,02
V725	V726	16°55'39,05"	25,12m	571.996,32	7.791.774,27
V726	V727	8°25'37,09"	28,52m	572.003,63	7.791.798,30
V727	V728	17°49'08,00"	30,73m	572.007,81	7.791.826,51
V728	V729	32°00'19,38"	29,57m	572.017,22	7.791.855,76
V729	V730	27°53'50,18"	20,10m	572.032,89	7.791.880,84
V730	V731	23°11'54,93"	23,87m	572.042,29	7.791.898,60
V731	V732	26°33'54,18"	28,03m	572.051,69	7.791.920,54

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V732	V733	36°23'03,67"	24,66m	572.064,23	7.791.945,61
V733	V734	46°16'22,91"	33,25m	572.078,86	7.791.965,46
V734	V735	32°28'16,29"	27,24m	572.102,88	7.791.988,44
V735	V736	42°30'37,61"	51,02m	572.117,51	7.792.011,43
V736	V737	54°05'25,00"	37,41m	572.151,99	7.792.049,04
V737	V738	51°20'24,69"	26,76m	572.182,28	7.792.070,98
V738	V739	35°45'13,99"	32,18m	572.203,18	7.792.087,70
V739	V740	29°14'55,77"	29,94m	572.221,99	7.792.113,81
V740	V741	34°09'34,90"	35,35m	572.236,61	7.792.139,93
V741	V742	52°45'54,60"	32,81m	572.256,46	7.792.169,19
V742	V743	47°29'22,39"	34,01m	572.282,58	7.792.189,04
V743	V744	42°16'25,28"	31,06m	572.307,65	7.792.212,02
V744	V745	34°12'56,53"	31,59m	572.328,55	7.792.235,00
V745	V746	50°42'38,14"	29,70m	572.346,31	7.792.261,12
V746	V747	59°25'14,78"	26,70m	572.369,29	7.792.279,93
V747	V748	64°47'55,96"	39,26m	572.392,28	7.792.293,51
V748	V749	59°44'36,83"	29,03m	572.427,80	7.792.310,23
V749	V750	63°26'05,82"	23,36m	572.452,87	7.792.324,85
V750	V751	46°28'07,68"	28,82m	572.473,77	7.792.335,30
V751	V752	26°33'54,18"	25,70m	572.494,66	7.792.355,15
V752	V753	25°51'58,88"	38,32m	572.506,15	7.792.378,13
V753	V754	19°10'44,43"	25,44m	572.522,87	7.792.412,61
V754	V755	19°58'59,18"	24,46m	572.531,23	7.792.436,64
V755	V756	8°07'48,37"	35,88m	572.539,59	7.792.459,62
V756	V757	351°52'11,63"	35,88m	572.544,66	7.792.495,14
V757	V758	348°41'24,24"	21,31m	572.539,59	7.792.530,67
V758	V759	14°02'10,48"	25,85m	572.535,41	7.792.551,56
V759	V760	36°52'11,63"	20,89m	572.541,68	7.792.576,63
V760	V761	52°35'40,72"	22,36m	572.554,21	7.792.593,35
V761	V762	41°38'00,74"	25,16m	572.571,97	7.792.606,93
V762	V763	18°26'05,82"	26,43m	572.588,69	7.792.625,74
V763	V764	65°49'24,05"	56,54m	572.597,05	7.792.650,81
V764	V765	104°45'36,08"	196,62m	572.648,63	7.792.673,97
V765	V766	97°08'11,45"	47,07m	572.838,76	7.792.623,87
V766	V767	106°10'43,92"	112,19m	572.885,47	7.792.618,02
V767	V768	113°13'44,78"	218,89m	572.993,21	7.792.586,76
V768	V769	197°31'32,05"	35,66m	573.194,36	7.792.500,43
V769	V770	193°44'10,57"	43,14m	573.183,62	7.792.466,42
V770	V771	187°52'26,18"	44,19m	573.173,37	7.792.424,52
V771	V772	199°21'32,38"	18,26m	573.167,32	7.792.380,75
V772	V773	213°58'35,56"	25,83m	573.161,27	7.792.363,52
V773	V774	208°16'06,65"	56,04m	573.146,83	7.792.342,10
V774	V775	198°44'28,83"	55,07m	573.120,29	7.792.292,74

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V775	V776	209°26'43,54"	33,15m	573.102,60	7.792.240,59
V776	V777	228°28'59,78"	37,93m	573.086,30	7.792.211,72
V777	V778	229°51'52,25"	31,06m	573.057,89	7.792.186,57
V778	V779	246°41'42,39"	32,96m	573.034,15	7.792.166,55
V779	V780	249°26'38,24"	39,78m	573.003,88	7.792.153,51
V780	V781	256°39'04,58"	28,24m	572.966,63	7.792.139,54
V781	V782	257°05'33,33"	22,93m	572.939,16	7.792.133,02
V782	V783	237°01'50,15"	27,67m	572.916,80	7.792.127,90
V783	V784	206°19'23,87"	67,36m	572.893,59	7.792.112,84
V784	V785	208°54'33,06"	71,28m	572.863,72	7.792.052,47
V785	V786	205°38'15,38"	70,76m	572.829,26	7.791.990,07
V786	V787	197°11'08,54"	47,28m	572.798,65	7.791.926,28
V787	V788	212°45'36,79"	38,72m	572.784,68	7.791.881,11
V788	V789	252°15'19,18"	48,89m	572.763,72	7.791.848,54
V789	V790	144°42'37,02"	184,55m	572.717,16	7.791.833,64
V790	V791	73°20'46,27"	59,37m	572.823,78	7.791.683,01
V791	V792	151°56'33,09"	283,18m	572.880,66	7.791.700,02
V792	V793	58°14'25,87"	15,81m	573.013,85	7.791.450,12
V793	V794	65°53'51,96"	27,84m	573.027,30	7.791.458,44
V794	V795	63°26'05,82"	23,93m	573.052,71	7.791.469,81
V795	V796	74°37'25,50"	27,75m	573.074,11	7.791.480,51
V796	V797	70°08'41,23"	25,60m	573.100,86	7.791.487,87
V797	V798	61°33'25,46"	18,25m	573.124,94	7.791.496,57
V798	V799	62°01'13,89"	24,23m	573.140,99	7.791.505,26
V799	V800	53°07'48,37"	16,72m	573.162,39	7.791.516,63
V800	V801	61°33'25,46"	18,25m	573.175,77	7.791.526,66
V801	V802	71°33'54,18"	21,15m	573.191,82	7.791.535,36
V802	V803	81°01'38,54"	25,73m	573.211,89	7.791.542,04
V803	V804	90°00'00,00"	24,75m	573.237,30	7.791.546,06
V804	V805	82°24'19,28"	30,36m	573.262,05	7.791.546,06
V805	V806	70°42'35,83"	20,64m	573.292,14	7.791.550,07
V806	V807	32°54'18,87"	26,93m	573.311,62	7.791.556,89
V807	V808	39°17'21,87"	9,51m	573.326,25	7.791.579,50
V808	V809	59°55'53,10"	14,68m	573.332,27	7.791.586,85
V809	V810	72°15'19,18"	17,56m	573.344,98	7.791.594,21
V810	V811	82°14'05,40"	14,85m	573.361,70	7.791.599,56
V811	V812	78°18'38,27"	39,61m	573.376,41	7.791.601,57
V812	V813	62°31'32,05"	18,85m	573.415,20	7.791.609,59
V813	V814	65°12'15,46"	22,66m	573.431,92	7.791.618,29
V814	V815	39°23'10,47"	13,24m	573.452,50	7.791.627,79
V815	V816	67°49'01,61"	20,15m	573.460,90	7.791.638,03
V816	V817	95°52'08,47"	25,73m	573.479,56	7.791.645,63
V817	V818	88°25'08,07"	24,93m	573.505,16	7.791.643,00

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V818	V819	90°08'51,46"	55,62m	573.530,07	7.791.643,69
V819	V820	42°15'13,06"	46,67m	573.585,70	7.791.643,55
V820	V821	7°13'21,41"	24,26m	573.617,08	7.791.678,09
V821	V822	34°54'28,10"	24,05m	573.620,13	7.791.702,16
V822	V823	17°41'29,25"	20,73m	573.633,89	7.791.721,88
V823	V824	18°23'46,60"	30,28m	573.640,19	7.791.741,63
V824	V825	70°05'35,97"	162,41m	573.649,75	7.791.770,36
V825	V826	86°04'48,03"	164,73m	573.802,45	7.791.825,66
V826	V827	38°25'18,98"	32,10m	573.966,79	7.791.836,92
V827	V828	352°01'41,93"	24,27m	573.986,74	7.791.862,06
V828	V829	343°20'57,63"	47,84m	573.983,37	7.791.886,10
V829	V830	354°42'12,60"	49,09m	573.969,66	7.791.931,93
V830	V831	0°43'09,67"	112,41m	573.965,13	7.791.980,81
V831	V832	34°12'56,53"	19,19m	573.966,55	7.792.093,21
V832	V833	41°18'11,45"	66,16m	573.977,34	7.792.109,08
V833	V834	312°38'01,51"	14,19m	574.021,01	7.792.158,78
V834	V835	345°35'59,92"	12,66m	574.010,57	7.792.168,40
V835	V836	345°35'59,92"	9,18m	574.007,42	7.792.180,66
V836	V837	23°17'09,83"	17,93m	574.005,14	7.792.189,55
V837	V838	44°59'03,88"	34,17m	574.012,23	7.792.206,01
V838	V839	107°12'28,19"	89,06m	574.036,38	7.792.230,18
V839	V840	0°11'32,32"	107,72m	574.121,46	7.792.203,84
V840	V841	37°00'14,96"	32,41m	574.121,82	7.792.311,55
V841	V842	33°59'10,20"	35,58m	574.141,32	7.792.337,43
V842	V843	12°20'17,57"	104,72m	574.161,21	7.792.366,93
V843	V844	51°21'27,02"	23,01m	574.183,58	7.792.469,22
V844	V845	47°44'37,72"	24,28m	574.201,56	7.792.483,59
V845	V846	44°03'44,80"	27,72m	574.219,53	7.792.499,92
V846	V847	41°15'51,04"	0,00m	574.238,81	7.792.519,85
V847	V848	41°54'40,55"	29,84m	574.238,81	7.792.519,85
V848	V849	40°22'54,76"	21,94m	574.258,74	7.792.542,05
V849	V850	41°15'47,44"	41,81m	574.272,96	7.792.558,77
V850	V851	31°07'28,78"	30,87m	574.300,54	7.792.590,20
V851	V852	32°37'42,26"	12,34m	574.316,49	7.792.616,63
V852	V853	36°43'08,85"	19,09m	574.323,14	7.792.627,01
V853	V854	28°32'35,75"	19,11m	574.334,56	7.792.642,32
V854	V855	32°37'44,69"	0,00m	574.343,69	7.792.659,11
V855	V856	46°51'54,10"	57,75m	574.343,69	7.792.659,11
V856	V857	60°03'06,93"	119,15m	574.385,83	7.792.698,59
V857	V858	79°07'15,83"	35,13m	574.489,08	7.792.758,08
V858	V859	90°14'06,31"	142,13m	574.523,58	7.792.764,71
V859	V860	95°06'59,85"	116,11m	574.665,71	7.792.764,12
V860	V861	104°53'05,16"	32,51m	574.781,35	7.792.753,77

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V861	V862	101°49'36,15"	35,86m	574.812,77	7.792.745,42
V862	V863	100°36'47,81"	27,20m	574.847,86	7.792.738,07
V863	V864	103°01'31,56"	35,12m	574.874,60	7.792.733,06
V864	V865	109°55'36,58"	36,54m	574.908,81	7.792.725,14
V865	V866	117°20'07,65"	32,98m	574.943,16	7.792.712,69
V866	V867	120°49'52,18"	28,24m	574.972,46	7.792.697,55
V867	V868	126°32'08,08"	24,31m	574.996,71	7.792.683,08
V868	V869	129°29'26,39"	24,87m	575.016,24	7.792.668,60
V869	V870	136°05'03,26"	24,76m	575.035,43	7.792.652,79
V870	V871	130°20'36,57"	32,71m	575.052,61	7.792.634,95
V871	V872	124°16'14,58"	27,10m	575.077,54	7.792.613,77
V872	V873	128°38'33,59"	23,89m	575.099,93	7.792.598,52
V873	V874	126°33'22,32"	26,19m	575.118,59	7.792.583,60
V874	V875	120°07'33,89"	24,32m	575.139,63	7.792.568,00
V875	V876	130°39'59,89"	25,50m	575.160,66	7.792.555,79
V876	V877	134°01'18,16"	13,55m	575.180,00	7.792.539,18
V877	V878	153°00'19,33"	21,09m	575.189,74	7.792.529,76
V878	V879	160°30'11,36"	23,56m	575.199,32	7.792.510,97
V879	V880	167°17'33,46"	24,87m	575.207,18	7.792.488,77
V880	V881	167°22'03,78"	32,00m	575.212,65	7.792.464,51
V881	V882	171°37'45,73"	30,26m	575.219,65	7.792.433,28
V882	V883	176°05'49,33"	38,84m	575.224,05	7.792.403,34
V883	V884	174°38'26,90"	28,30m	575.226,70	7.792.364,60
V884	V885	180°00'00,00"	19,37m	575.229,34	7.792.336,42
V885	V886	177°36'46,30"	25,21m	575.229,34	7.792.317,04
V886	V887	162°27'50,39"	34,53m	575.230,39	7.792.291,85
V887	V888	163°36'02,86"	31,21m	575.240,79	7.792.258,92
V888	V889	168°59'25,79"	32,30m	575.249,61	7.792.228,98
V889	V890	166°59'50,87"	35,25m	575.255,77	7.792.197,28
V890	V891	162°44'56,18"	26,74m	575.263,70	7.792.162,94
V891	V892	157°30'27,98"	27,64m	575.271,63	7.792.137,40
V892	V893	150°44'10,08"	25,24m	575.282,21	7.792.111,86
V893	V894	161°33'17,86"	25,06m	575.294,54	7.792.089,84
V894	V895	163°03'45,43"	21,17m	575.302,47	7.792.066,07
V895	V896	160°20'05,57"	26,18m	575.308,64	7.792.045,81
V896	V897	152°43'49,38"	32,69m	575.317,45	7.792.021,16
V897	V898	151°22'30,32"	22,07m	575.332,43	7.791.992,10
V898	V899	145°49'26,95"	29,80m	575.343,01	7.791.972,72
V899	V900	142°06'28,72"	30,13m	575.359,75	7.791.948,07
V900	V901	136°49'48,53"	38,64m	575.378,25	7.791.924,29
V901	V902	129°37'46,78"	39,40m	575.404,69	7.791.896,11
V902	V903	129°47'18,25"	34,66m	575.435,04	7.791.870,98
V903	V904	128°13'00,75"	37,29m	575.461,67	7.791.848,80

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V904	V905	133°08'04,72"	38,93m	575.490,97	7.791.825,73
V905	V906	139°22'53,06"	32,73m	575.519,38	7.791.799,11
V906	V907	128°38'34,68"	28,42m	575.540,68	7.791.774,27
V907	V908	147°14'55,85"	29,54m	575.562,88	7.791.756,52
V908	V909	150°55'49,38"	27,41m	575.578,86	7.791.731,68
V909	V910	151°14'43,12"	31,37m	575.592,18	7.791.707,72
V910	V911	161°33'16,76"	36,48m	575.607,27	7.791.680,22
V911	V912	149°20'58,05"	25,61m	575.618,81	7.791.645,62
V912	V913	159°12'57,38"	55,46m	575.631,87	7.791.623,58
V913	V914	175°21'43,56"	33,18m	575.651,54	7.791.571,73
V914	V915	173°17'08,62"	45,91m	575.654,23	7.791.538,66
V915	V916	178°55'48,70"	44,15m	575.659,60	7.791.493,07
V916	V917	183°54'10,10"	39,72m	575.660,42	7.791.448,93
V917	V918	183°44'01,04"	41,52m	575.657,72	7.791.409,30
V918	V919	185°59'17,77"	37,26m	575.655,01	7.791.367,87
V919	V920	180°00'00,00"	20,26m	575.651,12	7.791.330,81
V920	V921	181°47'27,10"	19,65m	575.651,12	7.791.310,55
V921	V922	176°18'24,05"	19,07m	575.650,51	7.791.290,90
V922	V923	176°18'24,05"	19,07m	575.651,74	7.791.271,87
V923	V924	165°09'54,50"	21,59m	575.652,97	7.791.252,84
V924	V925	166°17'04,21"	25,91m	575.658,50	7.791.231,97
V925	V926	161°33'17,70"	19,41m	575.664,64	7.791.206,80
V926	V927	155°40'56,29"	20,88m	575.670,78	7.791.188,38
V927	V928	147°04'43,28"	24,86m	575.679,38	7.791.169,35
V928	V929	132°20'43,58"	19,17m	575.692,89	7.791.148,48
V929	V930	135°51'49,62"	28,44m	575.707,06	7.791.135,57
V930	V931	136°20'47,63"	36,76m	575.726,87	7.791.115,16
V931	V932	134°58'56,81"	31,50m	575.752,24	7.791.088,56
V932	V933	131°10'06,59"	32,89m	575.774,52	7.791.066,29
V933	V934	135°37'34,80"	38,94m	575.799,28	7.791.044,64
V934	V935	128°56'19,29"	37,40m	575.826,51	7.791.016,81
V935	V936	134°24'56,80"	33,99m	575.855,60	7.790.993,31
V936	V937	133°54'05,32"	46,73m	575.879,87	7.790.969,52
V937	V938	135°32'20,21"	45,40m	575.913,55	7.790.937,12
V938	V939	141°35'15,16"	42,15m	575.945,35	7.790.904,71
V939	V940	142°21'25,92"	37,78m	575.971,54	7.790.871,68
V940	V941	137°34'21,53"	30,69m	575.994,61	7.790.841,77
V941	V942	136°57'25,73"	38,66m	576.015,32	7.790.819,12
V942	V943	144°33'01,34"	40,08m	576.041,70	7.790.790,86
V943	V944	146°34'34,35"	35,36m	576.064,95	7.790.758,21
V944	V945	139°41'26,18"	37,88m	576.084,42	7.790.728,70
V945	V946	143°26'54,25"	28,14m	576.108,93	7.790.699,82
V946	V947	157°39'32,50"	38,30m	576.125,68	7.790.677,21

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V947	V948	174°25'29,13"	26,06m	576.140,24	7.790.641,79
V948	V949	178°31'47,86"	24,68m	576.142,78	7.790.615,85
V949	V950	181°58'35,77"	18,36m	576.143,41	7.790.591,18
V950	V951	212°17'27,43"	14,22m	576.142,78	7.790.572,83
V951	V952	218°40'38,71"	16,21m	576.135,18	7.790.560,81
V952	V953	240°16'12,23"	20,41m	576.125,05	7.790.548,16
V953	V954	239°26'08,63"	16,17m	576.107,33	7.790.538,04
V954	V955	248°12'40,17"	11,32m	576.093,40	7.790.529,82
V955	V956	252°53'25,46"	32,49m	576.082,89	7.790.525,61
V956	V957	256°26'14,48"	19,17m	576.051,84	7.790.516,06
V957	V958	252°54'25,90"	17,48m	576.033,21	7.790.511,56
V958	V959	259°59'53,19"	22,64m	576.016,50	7.790.506,42
V959	V960	250°15'51,64"	47,31m	575.994,20	7.790.502,49
V960	V961	255°09'00,51"	32,57m	575.949,67	7.790.486,52
V961	V962	242°58'59,98"	35,34m	575.918,19	7.790.478,17
V962	V963	243°26'55,28"	24,42m	575.886,70	7.790.462,11
V963	V964	237°32'40,77"	25,13m	575.864,85	7.790.451,20
V964	V965	228°31'15,34"	22,30m	575.843,65	7.790.437,71
V965	V966	215°46'15,88"	19,79m	575.826,94	7.790.422,94
V966	V967	218°10'26,47"	22,87m	575.815,37	7.790.406,89
V967	V968	206°34'42,30"	20,11m	575.801,24	7.790.388,91
V968	V969	254°06'17,43"	35,04m	575.792,24	7.790.370,92
V969	V970	269°59'60,00"	23,60m	575.758,54	7.790.361,33
V970	V971	255°57'49,52"	32,43m	575.734,94	7.790.361,33
V971	V972	270°00'00,00"	23,60m	575.703,47	7.790.353,46
V972	V973	284°44'36,83"	22,08m	575.679,87	7.790.353,46
V973	V974	288°26'05,82"	21,32m	575.658,52	7.790.359,08
V974	V975	270°00'00,00"	24,72m	575.638,29	7.790.365,82
V975	V976	267°16'25,28"	23,63m	575.613,57	7.790.365,82
V976	V977	254°55'53,44"	30,26m	575.589,97	7.790.364,70
V977	V978	257°15'11,00"	39,64m	575.560,75	7.790.356,83
V978	V979	160°26'47,29"	123,06m	575.522,09	7.790.348,09
V979	V980	224°59'01,88"	67,79m	575.563,28	7.790.232,13
V980	V981	230°12'58,91"	48,60m	575.515,36	7.790.184,18
V981	V982	202°41'06,74"	81,42m	575.478,01	7.790.153,08
V982	V983	199°01'32,18"	22,56m	575.446,61	7.790.077,96
V983	V984	161°32'30,43"	49,77m	575.439,25	7.790.056,63
V984	V985	159°59'28,04"	69,36m	575.455,01	7.790.009,43
V985	V986	155°20'16,27"	71,63m	575.478,74	7.789.944,26
V986	V987	144°32'51,15"	35,13m	575.508,63	7.789.879,16
V987	V988	132°43'55,36"	21,41m	575.529,00	7.789.850,55
V988	V989	158°54'14,56"	31,63m	575.544,73	7.789.836,02
V989	V990	170°32'15,64"	27,34m	575.556,12	7.789.806,51

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V990	V991	197°04'02,66"	35,73m	575.560,61	7.789.779,54
V991	V992	217°54'43,11"	43,25m	575.550,13	7.789.745,38
V992	V993	225°31'42,26"	40,20m	575.523,55	7.789.711,26
V993	V994	224°11'38,94"	39,54m	575.494,87	7.789.683,10
V994	V995	229°59'09,74"	68,56m	575.467,30	7.789.654,75
V995	V996	230°52'27,50"	71,93m	575.414,79	7.789.610,67
V996	V997	234°16'21,37"	21,04m	575.358,99	7.789.565,27
V997	V998	242°40'18,83"	60,37m	575.341,91	7.789.552,99
V998	V999	223°46'04,88"	19,71m	575.288,28	7.789.525,28
V999	V1000	200°53'22,90"	54,20m	575.274,65	7.789.511,04
V1000	V1001	196°45'23,47"	114,84m	575.255,32	7.789.460,41
V1001	V1002	186°27'11,98"	58,65m	575.222,21	7.789.350,45
V1002	V1003	176°48'21,61"	67,22m	575.215,62	7.789.292,17
V1003	V1004	152°39'40,87"	97,34m	575.219,37	7.789.225,06
V1004	V1005	223°06'06,38"	31,29m	575.264,07	7.789.138,59
V1005	V1006	218°28'33,35"	32,44m	575.242,69	7.789.115,75
V1006	V1007	226°45'45,59"	32,10m	575.222,51	7.789.090,35
V1007	V1008	213°44'21,85"	40,74m	575.199,12	7.789.068,36
V1008	V1009	218°28'32,09"	38,93m	575.176,49	7.789.034,48
V1009	V1010	220°28'13,99"	42,28m	575.152,27	7.789.004,00
V1010	V1011	227°05'20,32"	48,44m	575.124,83	7.788.971,84
V1011	V1012	236°59'52,12"	68,17m	575.089,36	7.788.938,86
V1012	V1013	240°45'40,58"	53,50m	575.032,18	7.788.901,73
V1013	V1014	237°15'21,64"	42,12m	574.985,49	7.788.875,60
V1014	V1015	244°19'24,03"	33,04m	574.950,06	7.788.852,81
V1015	V1016	266°41'45,42"	37,73m	574.920,29	7.788.838,50
V1016	V1017	268°38'10,07"	37,84m	574.882,62	7.788.836,32
V1017	V1018	280°18'33,81"	82,33m	574.844,79	7.788.835,42
V1018	V1019	278°27'45,11"	47,91m	574.763,79	7.788.850,16
V1019	V1020	274°57'22,95"	62,04m	574.716,40	7.788.857,21
V1020	V1021	274°23'17,15"	58,77m	574.654,59	7.788.862,57
V1021	V1022	264°03'05,63"	31,50m	574.595,99	7.788.867,06
V1022	V1023	261°59'53,69"	59,23m	574.564,66	7.788.863,80
V1023	V1024	262°12'54,29"	24,33m	574.506,00	7.788.855,55
V1024	V1025	256°54'16,62"	47,87m	574.481,90	7.788.852,26
V1025	V1026	248°13'16,38"	58,90m	574.435,28	7.788.841,41
V1026	V1027	255°25'46,43"	49,84m	574.380,58	7.788.819,56
V1027	V1028	256°53'02,11"	40,44m	574.332,34	7.788.807,02
V1028	V1029	267°54'46,45"	41,79m	574.292,96	7.788.797,84
V1029	V1030	270°14'33,50"	53,80m	574.251,19	7.788.796,32
V1030	V1031	285°09'27,77"	115,51m	574.197,39	7.788.796,55
V1031	V1032	296°33'29,45"	68,98m	574.085,90	7.788.826,75
V1032	V1033	278°50'07,91"	34,11m	574.024,20	7.788.857,60

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1033	V1034	274°01'28,10"	34,76m	573.990,49	7.788.862,84
V1034	V1035	256°09'02,24"	16,40m	573.955,82	7.788.865,27
V1035	V1036	256°09'02,24"	48,85m	573.939,90	7.788.861,35
V1036	V1037	251°34'12,17"	61,03m	573.892,47	7.788.849,66
V1037	V1038	245°14'51,44"	52,27m	573.834,57	7.788.830,36
V1038	V1039	252°08'05,16"	46,47m	573.787,10	7.788.808,48
V1039	V1040	268°41'14,20"	31,33m	573.742,87	7.788.794,22
V1040	V1041	277°05'44,12"	35,59m	573.711,55	7.788.793,50
V1041	V1042	268°24'17,09"	34,76m	573.676,24	7.788.797,90
V1042	V1043	251°23'55,48"	17,59m	573.641,49	7.788.796,93
V1043	V1044	251°23'55,48"	26,30m	573.624,82	7.788.791,32
V1044	V1045	292°56'31,01"	303,51m	573.599,89	7.788.782,93
V1045	V1046	331°31'15,00"	34,91m	573.320,38	7.788.901,24
V1046	V1047	353°48'43,90"	71,10m	573.303,74	7.788.931,92
V1047	V1048	8°09'50,63"	64,80m	573.296,08	7.789.002,61
V1048	V1049	14°57'48,47"	79,03m	573.305,28	7.789.066,75
V1049	V1050	9°07'56,91"	52,61m	573.325,68	7.789.143,10
V1050	V1051	354°27'48,24"	47,48m	573.334,03	7.789.195,04
V1051	V1052	289°52'40,44"	99,90m	573.329,45	7.789.242,30
V1052	V1053	311°18'40,61"	88,57m	573.235,50	7.789.276,27
V1053	V1054	339°23'40,54"	142,19m	573.168,98	7.789.334,74
V1054	V1055	347°34'46,65"	70,78m	573.118,94	7.789.467,83
V1055	V1056	356°07'46,50"	48,06m	573.103,71	7.789.536,95
V1056	V1057	281°59'30,04"	196,28m	573.100,47	7.789.584,90
V1057	V1058	289°40'53,69"	202,35m	572.908,47	7.789.625,68
V1058	V1059	194°25'19,09"	19,31m	572.717,94	7.789.693,83
V1059	V1060	199°57'39,52"	19,67m	572.713,13	7.789.675,13
V1060	V1061	180°57'17,97"	29,13m	572.706,42	7.789.656,64
V1061	V1062	120°47'48,28"	20,54m	572.705,93	7.789.627,52
V1062	V1063	161°47'44,60"	20,67m	572.723,57	7.789.617,00
V1063	V1064	204°37'12,79"	27,85m	572.730,03	7.789.597,37
V1064	V1065	197°20'53,25"	33,21m	572.718,43	7.789.572,06
V1065	V1066	194°46'21,92"	36,63m	572.708,52	7.789.540,36
V1066	V1067	181°52'33,46"	27,00m	572.699,19	7.789.504,95
V1067	V1068	170°46'27,04"	33,84m	572.698,30	7.789.477,96
V1068	V1069	221°25'58,82"	19,73m	572.703,73	7.789.444,56
V1069	V1070	256°00'25,26"	27,05m	572.690,67	7.789.429,76
V1070	V1071	257°04'21,06"	21,71m	572.664,42	7.789.423,22
V1071	V1072	262°09'16,94"	35,16m	572.643,26	7.789.418,37
V1072	V1073	246°13'06,05"	39,47m	572.608,43	7.789.413,57
V1073	V1074	270°14'13,59"	38,54m	572.572,31	7.789.397,65
V1074	V1075	252°27'26,59"	40,47m	572.533,77	7.789.397,81
V1075	V1076	251°14'53,63"	34,19m	572.495,18	7.789.385,61

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1076	V1077	267°57'34,89"	31,11m	572.462,81	7.789.374,62
V1077	V1078	251°22'13,88"	42,04m	572.431,72	7.789.373,51
V1078	V1079	286°05'32,47"	27,14m	572.391,88	7.789.360,08
V1079	V1080	266°53'23,55"	21,17m	572.365,80	7.789.367,61
V1080	V1081	267°38'57,12"	27,38m	572.344,66	7.789.366,46
V1081	V1082	290°40'50,95"	21,23m	572.317,30	7.789.365,33
V1082	V1083	265°04'20,52"	27,46m	572.297,44	7.789.372,83
V1083	V1084	278°19'07,66"	17,58m	572.270,08	7.789.370,47
V1084	V1085	299°50'05,06"	30,13m	572.252,68	7.789.373,02
V1085	V1086	252°58'42,58"	37,66m	572.226,55	7.789.388,00
V1086	V1087	222°54'56,71"	20,17m	572.190,54	7.789.376,98
V1087	V1088	248°58'49,22"	30,68m	572.176,80	7.789.362,20
V1088	V1089	239°25'18,46"	21,71m	572.148,16	7.789.351,20
V1089	V1090	270°14'08,48"	24,87m	572.129,46	7.789.340,15
V1090	V1091	280°47'37,88"	20,23m	572.104,60	7.789.340,25
V1091	V1092	267°45'38,50"	28,62m	572.084,72	7.789.344,04
V1092	V1093	276°32'18,37"	22,52m	572.056,12	7.789.342,93
V1093	V1094	255°23'18,02"	57,88m	572.033,75	7.789.345,49
V1094	V1095	281°56'08,78"	30,47m	571.977,75	7.789.330,89
V1095	V1096	241°19'28,53"	38,35m	571.947,93	7.789.337,19
V1096	V1097	261°32'23,26"	16,35m	571.914,29	7.789.318,79
V1097	V1098	256°16'42,60"	15,37m	571.898,12	7.789.316,38
V1098	V1099	227°41'41,74"	21,94m	571.883,18	7.789.312,74
V1099	V1100	239°25'15,13"	28,95m	571.866,96	7.789.297,97
V1100	V1101	229°48'05,03"	22,87m	571.842,03	7.789.283,24
V1101	V1102	213°24'50,87"	29,53m	571.824,57	7.789.268,48
V1102	V1103	200°54'09,88"	42,27m	571.808,30	7.789.243,83
V1103	V1104	204°19'24,77"	36,55m	571.793,22	7.789.204,35
V1104	V1105	204°40'00,87"	42,08m	571.778,17	7.789.171,04
V1105	V1106	182°58'37,41"	25,98m	571.760,60	7.789.132,80
V1106	V1107	201°12'08,45"	27,79m	571.759,25	7.789.106,85
V1107	V1108	194°21'03,44"	35,68m	571.749,20	7.789.080,93
V1108	V1109	189°45'07,54"	37,59m	571.740,36	7.789.046,37
V1109	V1110	275°32'45,80"	167,02m	571.733,99	7.789.009,31
V1110	V1111	182°26'43,94"	101,16m	571.567,75	7.789.025,46
V1111	V1112	167°10'28,98"	41,14m	571.563,43	7.788.924,39
V1112	V1113	164°49'36,52"	46,92m	571.572,56	7.788.884,27
V1113	V1114	147°14'26,91"	154,03m	571.584,85	7.788.838,99
V1114	V1115	144°59'24,56"	163,22m	571.668,19	7.788.709,46
V1115	V1116	231°50'04,02"	105,65m	571.761,84	7.788.575,77
V1116	V1117	218°39'35,31"	81,79m	571.678,77	7.788.510,48
V1117	V1118	244°03'27,74"	105,11m	571.627,68	7.788.446,62
V1118	V1119	269°59'60,00"	99,63m	571.533,16	7.788.400,63

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1119	V1120	292°04'04,44"	101,99m	571.433,53	7.788.400,63
V1120	V1121	308°39'35,31"	81,79m	571.339,01	7.788.438,95
V1121	V1122	316°36'02,24"	144,26m	571.275,15	7.788.490,04
V1122	V1123	30°53'42,39"	59,40m	571.176,03	7.788.594,86
V1123	V1124	338°00'28,64"	53,42m	571.206,53	7.788.645,84
V1124	V1125	339°05'26,75"	48,74m	571.186,53	7.788.695,37
V1125	V1126	323°36'16,26"	67,52m	571.169,13	7.788.740,90
V1126	V1127	306°37'24,49"	21,94m	571.129,07	7.788.795,25
V1127	V1128	282°07'07,06"	165,84m	571.111,46	7.788.808,34
V1128	V1129	232°03'51,99"	104,57m	570.949,32	7.788.843,16
V1129	V1130	238°51'21,29"	107,93m	570.866,84	7.788.778,87
V1130	V1131	325°44'51,27"	87,42m	570.774,47	7.788.723,05
V1131	V1132	5°11'52,50"	49,86m	570.725,26	7.788.795,31
V1132	V1133	342°05'51,09"	55,31m	570.729,78	7.788.844,96
V1133	V1134	326°39'19,52"	38,25m	570.712,78	7.788.897,60
V1134	V1135	309°04'25,21"	83,31m	570.691,75	7.788.929,55
V1135	V1136	310°24'31,15"	79,34m	570.627,07	7.788.982,06
V1136	V1137	320°51'23,46"	41,86m	570.566,67	7.789.033,49
V1137	V1138	330°18'10,91"	76,10m	570.540,24	7.789.065,96
V1138	V1139	63°15'00,37"	51,01m	570.502,54	7.789.132,06
V1139	V1140	63°45'01,64"	28,95m	570.548,09	7.789.155,02
V1140	V1141	329°06'53,57"	71,03m	570.574,05	7.789.167,82
V1141	V1142	9°32'27,94"	78,99m	570.537,59	7.789.228,78
V1142	V1143	68°34'34,18"	92,61m	570.550,68	7.789.306,68
V1143	V1144	30°16'13,07"	26,79m	570.636,89	7.789.340,51
V1144	V1145	345°37'09,48"	15,83m	570.650,40	7.789.363,65
V1145	V1146	357°05'32,17"	24,28m	570.646,47	7.789.378,99
V1146	V1147	9°28'05,75"	35,51m	570.645,23	7.789.403,23
V1147	V1148	18°09'09,32"	27,15m	570.651,08	7.789.438,26
V1148	V1149	26°28'47,20"	31,84m	570.659,53	7.789.464,06
V1149	V1150	38°38'18,73"	27,09m	570.673,73	7.789.492,55
V1150	V1151	50°25'55,90"	41,96m	570.690,65	7.789.513,71
V1151	V1152	38°36'51,62"	33,19m	570.722,99	7.789.540,44
V1152	V1153	26°03'16,21"	28,08m	570.743,71	7.789.566,38
V1153	V1154	5°08'17,23"	34,03m	570.756,04	7.789.591,61
V1154	V1155	343°54'33,06"	39,98m	570.759,09	7.789.625,49
V1155	V1156	334°52'42,54"	67,21m	570.748,01	7.789.663,91
V1156	V1157	322°15'51,86"	68,00m	570.719,48	7.789.724,76
V1157	V1158	226°32'53,37"	160,24m	570.677,86	7.789.778,53
V1158	V1159	286°36'11,94"	19,25m	570.561,53	7.789.668,33
V1159	V1160	325°24'12,11"	30,94m	570.543,09	7.789.673,83
V1160	V1161	318°55'13,70"	59,78m	570.525,52	7.789.699,30
V1161	V1162	6°59'23,57"	44,59m	570.486,24	7.789.744,36

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1162	V1163	300°05'39,27"	36,63m	570.491,67	7.789.788,62
V1163	V1164	272°42'25,73"	145,59m	570.459,97	7.789.806,98
V1164	V1165	342°56'38,75"	62,88m	570.314,55	7.789.813,86
V1165	V1166	66°22'14,24"	18,87m	570.296,11	7.789.873,97
V1166	V1167	340°27'18,24"	98,32m	570.313,40	7.789.881,53
V1167	V1168	31°47'10,07"	49,45m	570.280,50	7.789.974,19
V1168	V1169	26°54'59,60"	26,25m	570.306,55	7.790.016,23
V1169	V1170	297°48'51,46"	103,43m	570.318,44	7.790.039,64
V1170	V1171	284°02'10,48"	16,33m	570.226,96	7.790.087,89
V1171	V1172	357°29'19,09"	41,10m	570.211,12	7.790.091,86
V1172	V1173	310°05'16,93"	96,81m	570.209,32	7.790.132,91
V1173	V1174	299°51'10,09"	45,04m	570.135,25	7.790.195,26
V1174	V1175	314°48'09,36"	117,53m	570.096,18	7.790.217,68
V1175	V1176	321°37'35,95"	69,22m	570.012,79	7.790.300,50
V1176	V1177	334°33'06,16"	41,72m	569.969,82	7.790.354,76
V1177	V1178	343°21'20,89"	22,17m	569.951,89	7.790.392,43
V1178	V1179	352°52'11,68"	42,57m	569.945,54	7.790.413,67
V1179	V1180	97°30'43,19"	131,89m	569.940,26	7.790.455,92
V1180	V1181	354°11'02,49"	44,49m	570.071,02	7.790.438,67
V1181	V1182	318°29'48,46"	53,90m	570.066,51	7.790.482,94
V1182	V1183	98°50'33,71"	25,77m	570.030,79	7.790.523,31
V1183	V1184	116°33'28,08"	51,27m	570.056,26	7.790.519,34
V1184	V1185	115°46'53,86"	76,67m	570.102,12	7.790.496,42
V1185	V1186	197°38'03,06"	88,06m	570.171,15	7.790.463,07
V1186	V1187	108°01'35,27"	85,39m	570.144,48	7.790.379,15
V1187	V1188	89°02'04,22"	54,74m	570.225,68	7.790.352,73
V1188	V1189	71°49'49,50"	35,64m	570.280,41	7.790.353,65
V1189	V1190	51°39'09,54"	35,56m	570.314,28	7.790.364,77
V1190	V1191	27°39'32,21"	19,46m	570.342,17	7.790.386,83
V1191	V1192	321°05'10,40"	69,94m	570.351,20	7.790.404,06
V1192	V1193	38°46'18,06"	55,98m	570.307,27	7.790.458,48
V1193	V1194	148°02'22,60"	33,29m	570.342,33	7.790.502,13
V1194	V1195	29°22'31,95"	117,22m	570.359,96	7.790.473,88
V1195	V1196	39°36'15,07"	31,56m	570.417,45	7.790.576,02
V1196	V1197	39°36'15,07"	11,84m	570.437,57	7.790.600,34
V1197	V1198	109°06'18,33"	14,00m	570.445,12	7.790.609,46
V1198	V1199	186°45'40,46"	35,18m	570.458,35	7.790.604,88
V1199	V1200	185°46'41,23"	35,05m	570.454,21	7.790.569,94
V1200	V1201	149°02'10,48"	32,41m	570.450,68	7.790.535,07
V1201	V1202	105°51'06,94"	15,16m	570.467,36	7.790.507,28
V1202	V1203	46°14'43,31"	11,72m	570.481,94	7.790.503,14
V1203	V1204	127°42'20,82"	34,72m	570.490,41	7.790.511,24
V1204	V1205	351°46'59,27"	128,98m	570.517,88	7.790.490,00

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1205	V1206	59°49'48,26"	32,30m	570.499,44	7.790.617,66
V1206	V1207	303°00'52,20"	74,26m	570.527,36	7.790.633,89
V1207	V1208	356°50'37,26"	21,05m	570.465,10	7.790.674,35
V1208	V1209	340°50'01,66"	34,55m	570.463,94	7.790.695,37
V1209	V1210	328°04'17,89"	34,51m	570.452,60	7.790.728,00
V1210	V1211	308°25'55,51"	37,97m	570.434,35	7.790.757,29
V1211	V1212	316°24'33,52"	44,40m	570.404,60	7.790.780,89
V1212	V1213	320°53'05,53"	17,14m	570.373,99	7.790.813,05
V1213	V1214	298°57'01,69"	16,36m	570.363,17	7.790.826,35
V1214	V1215	306°05'43,74"	16,88m	570.348,86	7.790.834,27
V1215	V1216	302°04'56,68"	23,42m	570.335,22	7.790.844,21
V1216	V1217	298°09'40,03"	21,11m	570.315,38	7.790.856,65
V1217	V1218	303°23'31,20"	12,72m	570.296,77	7.790.866,61
V1218	V1219	300°44'07,15"	17,95m	570.286,15	7.790.873,61
V1219	V1220	305°50'59,17"	23,22m	570.270,72	7.790.882,78
V1220	V1221	295°04'36,04"	28,30m	570.251,90	7.790.896,38
V1221	V1222	295°04'36,04"	11,91m	570.226,27	7.790.908,38
V1222	V1223	178°21'59,49"	89,36m	570.215,49	7.790.913,42
V1223	V1224	273°57'16,83"	42,48m	570.218,03	7.790.824,10
V1224	V1225	260°30'43,36"	55,56m	570.175,66	7.790.827,02
V1225	V1226	258°29'52,98"	16,96m	570.120,86	7.790.817,87
V1226	V1227	307°21'47,47"	10,56m	570.104,23	7.790.814,48
V1227	V1228	318°43'55,24"	35,82m	570.095,84	7.790.820,89
V1228	V1229	284°29'29,09"	23,03m	570.072,21	7.790.847,82
V1229	V1230	251°48'49,37"	40,14m	570.049,92	7.790.853,58
V1230	V1231	169°49'43,99"	53,56m	570.011,78	7.790.841,05
V1231	V1232	202°20'00,14"	105,83m	570.021,24	7.790.788,33
V1232	V1233	174°10'23,35"	120,12m	569.981,03	7.790.690,45
V1233	V1234	270°00'00,00"	25,33m	569.993,22	7.790.570,95
V1234	V1235	262°52'29,94"	21,37m	569.967,90	7.790.570,95
V1235	V1236	255°57'49,52"	17,48m	569.946,69	7.790.568,30
V1236	V1237	273°21'59,26"	18,05m	569.929,73	7.790.564,06
V1237	V1238	281°34'22,78"	16,86m	569.911,71	7.790.565,12
V1238	V1239	195°12'35,48"	14,58m	569.895,19	7.790.568,50
V1239	V1240	247°06'57,71"	25,68m	569.891,37	7.790.554,43
V1240	V1241	247°04'04,44"	14,96m	569.867,71	7.790.544,44
V1241	V1242	261°52'11,63"	14,99m	569.853,93	7.790.538,61
V1242	V1243	265°21'52,33"	19,68m	569.839,09	7.790.536,49
V1243	V1244	261°15'13,82"	24,22m	569.819,47	7.790.534,90
V1244	V1245	253°18'02,72"	42,53m	569.795,54	7.790.531,22
V1245	V1246	275°26'25,20"	22,36m	569.754,80	7.790.519,00
V1246	V1247	8°02'22,00"	142,13m	569.732,54	7.790.521,12
V1247	V1248	252°26'47,24"	27,24m	569.752,42	7.790.661,86

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1248	V1249	251°23'03,51"	26,57m	569.726,44	7.790.653,64
V1249	V1250	271°47'23,68"	16,97m	569.701,27	7.790.645,16
V1250	V1251	271°47'23,68"	10,92m	569.684,30	7.790.645,69
V1251	V1252	311°11'09,33"	22,83m	569.673,39	7.790.646,03
V1252	V1253	313°27'06,63"	21,71m	569.656,21	7.790.661,06
V1253	V1254	276°50'33,98"	34,85m	569.640,45	7.790.675,99
V1254	V1255	289°20'05,31"	32,02m	569.605,85	7.790.680,14
V1255	V1256	290°24'35,58"	24,32m	569.575,64	7.790.690,75
V1256	V1257	53°46'50,01"	90,18m	569.552,84	7.790.699,23
V1257	V1258	26°33'54,18"	72,61m	569.625,60	7.790.752,51
V1258	V1259	18°55'28,72"	60,07m	569.658,07	7.790.817,46
V1259	V1260	70°42'35,83"	34,40m	569.677,55	7.790.874,29
V1260	V1261	54°49'22,48"	159,39m	569.710,03	7.790.885,65
V1261	V1262	54°33'58,82"	52,78m	569.840,31	7.790.977,48
V1262	V1263	347°24'47,13"	27,21m	569.883,31	7.791.008,07
V1263	V1264	338°30'41,74"	32,50m	569.877,38	7.791.034,63
V1264	V1265	297°29'29,02"	28,77m	569.865,47	7.791.064,87
V1265	V1266	322°27'34,31"	64,60m	569.839,95	7.791.078,15
V1266	V1267	332°40'34,72"	39,65m	569.800,59	7.791.129,37
V1267	V1268	343°13'12,62"	23,63m	569.782,39	7.791.164,60
V1268	V1269	348°45'05,48"	33,34m	569.775,57	7.791.187,22
V1269	V1270	41°18'34,68"	189,45m	569.769,07	7.791.219,92
V1270	V1271	317°30'58,33"	35,81m	569.894,13	7.791.362,23
V1271	V1272	302°24'04,03"	101,42m	569.869,94	7.791.388,64
V1272	V1273	298°29'04,84"	15,68m	569.784,31	7.791.442,98
V1273	V1274	314°18'51,65"	15,04m	569.770,53	7.791.450,46
V1274	V1275	330°35'48,71"	12,13m	569.759,77	7.791.460,97
V1275	V1276	334°16'30,41"	27,99m	569.753,81	7.791.471,53
V1276	V1277	344°02'58,78"	32,41m	569.741,66	7.791.496,75
V1277	V1278	351°25'18,29"	22,33m	569.732,75	7.791.527,92
V1278	V1279	351°25'18,29"	34,07m	569.729,42	7.791.550,00
V1279	V1280	353°45'10,99"	19,57m	569.724,34	7.791.583,69
V1280	V1281	356°19'23,86"	76,97m	569.722,21	7.791.603,15
V1281	V1282	342°05'59,35"	50,07m	569.717,28	7.791.679,95
V1282	V1283	2°45'11,44"	95,70m	569.701,89	7.791.727,60
V1283	V1284	306°50'30,92"	124,94m	569.706,48	7.791.823,19
V1284	V1285	167°56'05,45"	36,39m	569.606,50	7.791.898,10
V1285	V1286	241°15'36,74"	37,52m	569.614,10	7.791.862,51
V1286	V1287	218°02'49,35"	15,48m	569.581,20	7.791.844,47
V1287	V1288	226°44'08,54"	12,37m	569.571,66	7.791.832,28
V1288	V1289	239°02'10,48"	12,36m	569.562,65	7.791.823,80
V1289	V1290	250°20'46,23"	23,64m	569.552,05	7.791.817,44
V1290	V1291	262°14'05,40"	23,54m	569.529,78	7.791.809,49

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1291	V1292	257°44'06,81"	24,95m	569.506,46	7.791.806,31
V1292	V1293	269°59'60,00"	21,20m	569.482,08	7.791.801,00
V1293	V1294	281°38'01,08"	18,40m	569.460,87	7.791.801,00
V1294	V1295	278°07'48,37"	26,24m	569.442,85	7.791.804,71
V1295	V1296	270°00'00,00"	24,91m	569.416,88	7.791.808,43
V1296	V1297	283°58'16,64"	23,76m	569.391,96	7.791.808,43
V1297	V1298	200°56'32,90"	27,28m	569.368,90	7.791.814,16
V1298	V1299	231°41'13,45"	12,37m	569.359,15	7.791.788,68
V1299	V1300	277°27'34,10"	19,22m	569.349,44	7.791.781,01
V1300	V1301	250°42'11,78"	17,63m	569.330,38	7.791.783,51
V1301	V1302	220°41'58,66"	31,00m	569.313,74	7.791.777,68
V1302	V1303	223°32'18,13"	12,37m	569.293,53	7.791.754,18
V1303	V1304	238°32'44,18"	28,10m	569.285,00	7.791.745,21
V1304	V1305	226°25'53,15"	26,19m	569.261,03	7.791.730,54
V1305	V1306	216°29'55,10"	35,00m	569.242,06	7.791.712,49
V1306	V1307	199°12'17,09"	47,64m	569.221,24	7.791.684,36
V1307	V1308	231°01'33,30"	15,23m	569.205,57	7.791.639,37
V1308	V1309	264°41'35,19"	28,02m	569.193,72	7.791.629,78
V1309	V1310	288°15'09,92"	33,57m	569.165,82	7.791.627,19
V1310	V1311	284°12'02,45"	47,11m	569.133,95	7.791.637,71
V1311	V1312	294°55'16,96"	23,68m	569.088,27	7.791.649,26
V1312	V1313	285°02'11,68"	42,57m	569.066,80	7.791.659,24
V1313	V1314	270°13'31,03"	27,13m	569.025,69	7.791.670,29
V1314	V1315	284°44'49,10"	47,35m	568.998,56	7.791.670,39
V1315	V1316	277°02'39,80"	24,73m	568.952,77	7.791.682,45
V1316	V1317	319°29'03,99"	29,77m	568.928,23	7.791.685,48
V1317	V1318	348°49'38,14"	19,70m	568.908,89	7.791.708,11
V1318	V1319	29°15'30,16"	30,96m	568.905,07	7.791.727,43
V1319	V1320	342°40'51,78"	62,97m	568.920,21	7.791.754,44
V1320	V1321	331°35'58,88"	33,84m	568.901,46	7.791.814,56
V1321	V1322	254°14'07,60"	70,69m	568.885,37	7.791.844,32
V1322	V1323	267°26'18,53"	12,94m	568.817,33	7.791.825,12
V1323	V1324	287°51'34,79"	9,47m	568.804,41	7.791.824,54
V1324	V1325	307°01'32,89"	9,58m	568.795,40	7.791.827,44
V1325	V1326	313°09'49,70"	29,42m	568.787,75	7.791.833,21
V1326	V1327	297°31'59,51"	99,06m	568.766,29	7.791.853,34
V1327	V1328	253°47'34,05"	221,93m	568.678,44	7.791.899,14
V1328	V1329	269°42'27,64"	35,29m	568.465,33	7.791.837,19
V1329	V1330	217°14'05,40"	33,93m	568.430,04	7.791.837,01
V1330	V1331	336°40'13,83"	53,13m	568.409,51	7.791.810,00
V1331	V1332	315°06'32,57"	226,93m	568.388,47	7.791.858,78
V1332	V1333	224°58'41,72"	45,00m	568.228,31	7.792.019,55
V1333	V1334	224°19'09,96"	89,64m	568.196,51	7.791.987,72

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1334	V1335	230°26'41,03"	85,78m	568.133,88	7.791.923,59
V1335	V1336	248°11'31,39"	49,91m	568.067,75	7.791.868,96
V1336	V1337	253°55'23,28"	34,34m	568.021,41	7.791.850,42
V1337	V1338	263°16'31,36"	47,69m	567.988,41	7.791.840,91
V1338	V1339	276°10'49,48"	623,98m	567.941,05	7.791.835,33
V1339	V1340	278°47'16,45"	41,82m	567.320,70	7.791.902,51
V1340	V1341	186°20'48,23"	223,08m	567.279,37	7.791.908,90
V1341	V1342	163°45'25,96"	335,48m	567.254,71	7.791.687,19
V1342	V1343	135°31'39,29"	31,53m	567.348,54	7.791.365,10
V1343	V1344	163°23'15,90"	112,90m	567.370,63	7.791.342,60
V1344	V1345	262°51'36,94"	347,71m	567.402,91	7.791.234,41
V1345	V1346	207°39'52,72"	52,45m	567.057,90	7.791.191,19
V1346	V1347	203°34'11,97"	54,71m	567.033,54	7.791.144,73
V1347	V1348	203°31'10,17"	154,35m	567.011,66	7.791.094,58
V1348	V1349	205°43'41,92"	94,65m	566.950,07	7.790.953,05
V1349	V1350	255°14'28,59"	34,64m	566.908,98	7.790.867,78
V1350	V1351	264°35'46,35"	40,15m	566.875,49	7.790.858,96
V1351	V1352	244°36'53,24"	41,64m	566.835,51	7.790.855,18
V1352	V1353	241°12'51,19"	19,26m	566.797,89	7.790.837,33
V1353	V1354	215°46'52,29"	34,37m	566.781,01	7.790.828,05
V1354	V1355	198°27'06,80"	35,14m	566.760,91	7.790.800,17
V1355	V1356	179°59'60,00"	19,87m	566.749,79	7.790.766,83
V1356	V1357	180°00'00,00"	11,28m	566.749,79	7.790.746,96
V1357	V1358	182°17'37,31"	13,44m	566.749,79	7.790.735,69
V1358	V1359	185°26'42,76"	11,33m	566.749,25	7.790.722,26
V1359	V1360	190°47'37,69"	11,48m	566.748,18	7.790.710,98
V1360	V1361	203°46'16,31"	14,67m	566.746,03	7.790.699,71
V1361	V1362	209°46'11,54"	8,66m	566.740,12	7.790.686,28
V1362	V1363	217°54'07,09"	12,25m	566.735,81	7.790.678,76
V1363	V1364	242°15'58,34"	11,54m	566.728,29	7.790.669,10
V1364	V1365	280°17'39,26"	12,02m	566.718,08	7.790.663,73
V1365	V1366	303°39'53,54"	7,75m	566.706,25	7.790.665,87
V1366	V1367	318°20'14,88"	6,47m	566.699,80	7.790.670,17
V1367	V1368	331°54'10,95"	9,13m	566.695,50	7.790.675,00
V1368	V1369	309°26'41,69"	14,36m	566.691,20	7.790.683,06
V1369	V1370	255°16'11,87"	16,88m	566.680,11	7.790.692,18
V1370	V1371	267°23'58,65"	11,84m	566.663,78	7.790.687,89
V1371	V1372	292°21'33,59"	19,76m	566.651,95	7.790.687,35
V1372	V1373	275°14'47,11"	29,22m	566.633,68	7.790.694,87
V1373	V1374	263°09'50,73"	21,40m	566.604,57	7.790.697,55
V1374	V1375	270°00'00,00"	22,10m	566.583,33	7.790.695,00
V1375	V1376	257°28'59,81"	47,01m	566.561,23	7.790.695,00
V1376	V1377	260°08'37,73"	39,68m	566.515,33	7.790.684,81

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1377	V1378	265°55'07,91"	11,93m	566.476,23	7.790.678,02
V1378	V1379	266°49'25,38"	15,32m	566.464,33	7.790.677,17
V1379	V1380	262°39'16,71"	26,57m	566.449,03	7.790.676,32
V1380	V1381	257°17'18,43"	27,01m	566.422,69	7.790.672,92
V1381	V1382	261°34'52,04"	23,20m	566.396,34	7.790.666,98
V1382	V1383	261°02'09,94"	16,35m	566.373,39	7.790.663,58
V1383	V1384	269°59'60,00"	18,70m	566.357,24	7.790.661,03
V1384	V1385	237°18'56,32"	9,53m	566.338,54	7.790.661,03
V1385	V1386	240°58'13,56"	55,84m	566.330,52	7.790.655,89
V1386	V1387	245°17'18,37"	20,71m	566.281,70	7.790.628,79
V1387	V1388	243°58'44,49"	69,53m	566.262,89	7.790.620,14
V1388	V1389	211°11'52,78"	22,98m	566.200,41	7.790.589,64
V1389	V1390	172°11'32,14"	34,45m	566.188,50	7.790.569,98
V1390	V1391	162°16'50,42"	14,25m	566.193,18	7.790.535,84
V1391	V1392	162°58'03,80"	33,21m	566.197,52	7.790.522,27
V1392	V1393	164°57'51,10"	43,55m	566.207,25	7.790.490,51
V1393	V1394	166°21'41,47"	31,57m	566.218,55	7.790.448,45
V1394	V1395	170°41'42,19"	115,26m	566.225,99	7.790.417,77
V1395	V1396	189°26'20,62"	108,07m	566.244,63	7.790.304,03
V1396	V1397	224°01'37,59"	24,27m	566.226,91	7.790.197,42
V1397	V1398	248°49'22,47"	27,55m	566.210,04	7.790.179,98
V1398	V1399	263°54'07,70"	28,48m	566.184,35	7.790.170,02
V1399	V1400	289°16'52,41"	31,64m	566.156,04	7.790.167,00
V1400	V1401	279°51'18,90"	12,87m	566.126,18	7.790.177,45
V1401	V1402	281°18'31,99"	13,18m	566.113,50	7.790.179,65
V1402	V1403	311°20'31,51"	58,77m	566.100,57	7.790.182,23
V1403	V1404	327°35'35,39"	59,46m	566.056,45	7.790.221,05
V1404	V1405	302°57'30,52"	66,17m	566.024,58	7.790.271,25
V1405	V1406	301°08'44,72"	18,93m	565.969,06	7.790.307,25
V1406	V1407	312°22'07,23"	21,30m	565.952,87	7.790.317,04
V1407	V1408	305°17'02,15"	20,12m	565.937,13	7.790.331,39
V1408	V1409	311°47'29,25"	17,44m	565.920,71	7.790.343,01
V1409	V1410	322°44'14,37"	21,47m	565.907,70	7.790.354,63
V1410	V1411	320°58'50,81"	27,99m	565.894,70	7.790.371,72
V1411	V1412	312°35'06,90"	45,15m	565.877,08	7.790.393,47
V1412	V1413	297°23'02,31"	26,20m	565.843,84	7.790.424,02
V1413	V1414	1°32'31,25"	21,57m	565.820,58	7.790.436,07
V1414	V1415	1°32'31,25"	17,27m	565.821,16	7.790.457,63
V1415	V1416	39°34'05,52"	110,28m	565.821,62	7.790.474,89
V1416	V1417	49°09'50,57"	19,30m	565.891,87	7.790.559,90
V1417	V1418	38°41'18,76"	71,68m	565.906,47	7.790.572,52
V1418	V1419	38°04'23,73"	20,27m	565.951,28	7.790.628,47
V1419	V1420	38°04'23,73"	23,86m	565.963,78	7.790.644,43

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1420	V1421	38°42'10,44"	13,79m	565.978,50	7.790.663,21
V1421	V1422	304°29'55,26"	29,69m	565.987,11	7.790.673,97
V1422	V1423	304°29'55,26"	29,69m	565.962,64	7.790.690,79
V1423	V1424	349°46'40,19"	11,16m	565.938,17	7.790.707,61
V1424	V1425	303°24'51,59"	98,59m	565.936,19	7.790.718,59
V1425	V1426	303°56'15,51"	665,94m	565.853,90	7.790.772,88
V1426	V1427	320°17'58,24"	335,80m	565.301,40	7.791.144,67
V1427	V1428	250°14'33,19"	157,52m	565.086,90	7.791.403,04
V1428	V1429	321°18'43,49"	30,02m	564.938,65	7.791.349,79
V1429	V1430	276°46'55,80"	19,27m	564.919,89	7.791.373,22
V1430	V1431	281°45'24,49"	5,83m	564.900,75	7.791.375,50
V1431	V1432	306°50'31,64"	4,76m	564.895,04	7.791.376,69
V1432	V1433	336°46'49,68"	0,31m	564.891,23	7.791.379,54
V1433	V1434	340°14'04,74"	0,83m	564.891,11	7.791.379,83
V1434	V1435	344°27'39,99"	7,23m	564.890,83	7.791.380,61
V1435	V1436	7°28'00,36"	11,26m	564.888,89	7.791.387,58
V1436	V1437	282°47'22,57"	1,58m	564.890,36	7.791.398,74
V1437	V1438	321°18'22,03"	19,44m	564.888,82	7.791.399,09
V1438	V1439	326°17'13,42"	2,19m	564.876,66	7.791.414,27
V1439	V1440	357°23'34,29"	3,34m	564.875,45	7.791.416,09
V1440	V1441	11°42'07,98"	4,49m	564.875,30	7.791.419,42
V1441	V1442	13°24'20,03"	8,28m	564.876,21	7.791.423,82
V1442	V1443	328°30'00,86"	8,67m	564.878,13	7.791.431,87
V1443	V1444	339°03'12,38"	5,04m	564.873,60	7.791.439,27
V1444	V1445	350°12'22,42"	11,99m	564.871,80	7.791.443,97
V1445	V1446	340°11'04,73"	5,78m	564.869,76	7.791.455,79
V1446	V1447	341°32'44,47"	9,56m	564.867,80	7.791.461,22
V1447	V1448	287°08'41,05"	12,98m	564.864,77	7.791.470,29
V1448	V1449	304°47'07,74"	17,97m	564.852,37	7.791.474,12
V1449	V1450	329°17'55,55"	37,82m	564.837,61	7.791.484,37
V1450	V1451	342°57'13,23"	44,75m	564.818,30	7.791.516,89
V1451	V1452	316°21'18,85"	24,79m	564.805,18	7.791.559,67
V1452	V1453	324°21'50,16"	10,45m	564.788,07	7.791.577,61
V1453	V1454	330°52'36,14"	6,09m	564.781,98	7.791.586,11
V1454	V1455	349°16'13,83"	33,99m	564.779,02	7.791.591,43
V1455	V1456	337°06'35,43"	10,95m	564.772,69	7.791.624,82
V1456	V1457	45°38'29,07"	25,09m	564.768,43	7.791.634,91
V1457	V1458	53°59'02,07"	73,93m	564.786,37	7.791.652,45
V1458	V1459	28°45'17,87"	47,43m	564.846,17	7.791.695,92
V1459	V1460	21°32'37,32"	30,88m	564.868,99	7.791.737,51
V1460	V1461	77°13'02,09"	8,15m	564.880,33	7.791.766,23
V1461	V1462	93°19'02,35"	15,11m	564.888,27	7.791.768,03
V1462	V1463	154°00'17,35"	13,80m	564.903,36	7.791.767,16

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1463	V1464	67°37'43,24"	29,78m	564.909,41	7.791.754,75
V1464	V1465	357°33'13,88"	36,29m	564.936,95	7.791.766,09
V1465	V1466	18°32'44,98"	18,96m	564.935,40	7.791.802,35
V1466	V1467	53°54'48,71"	10,12m	564.941,43	7.791.820,32
V1467	V1468	83°03'06,40"	26,65m	564.949,61	7.791.826,28
V1468	V1469	86°59'33,04"	25,01m	564.976,06	7.791.829,50
V1469	V1470	1°51'12,31"	24,49m	565.001,04	7.791.830,81
V1470	V1471	92°07'27,73"	82,45m	565.001,83	7.791.855,29
V1471	V1472	77°35'09,60"	58,15m	565.084,22	7.791.852,23
V1472	V1473	98°51'51,35"	63,44m	565.141,00	7.791.864,73
V1473	V1474	91°37'49,06"	22,96m	565.203,69	7.791.854,96
V1474	V1475	44°24'28,18"	39,22m	565.226,64	7.791.854,30
V1475	V1476	101°33'39,29"	29,37m	565.254,09	7.791.882,32
V1476	V1477	58°15'17,20"	31,75m	565.282,86	7.791.876,44
V1477	V1478	75°04'17,58"	27,25m	565.309,86	7.791.893,14
V1478	V1479	105°27'07,54"	12,48m	565.336,19	7.791.900,16
V1479	V1480	110°58'31,22"	36,47m	565.348,22	7.791.896,83
V1480	V1481	97°59'31,90"	26,02m	565.382,27	7.791.883,78
V1481	V1482	71°58'50,55"	26,73m	565.408,04	7.791.880,16
V1482	V1483	110°42'07,50"	47,57m	565.433,45	7.791.888,43
V1483	V1484	78°41'24,24"	17,02m	565.477,95	7.791.871,61
V1484	V1485	24°13'39,88"	18,23m	565.494,64	7.791.874,95
V1485	V1486	44°36'36,86"	28,80m	565.502,12	7.791.891,57
V1486	V1487	67°37'06,89"	39,34m	565.522,34	7.791.912,07
V1487	V1488	89°32'34,27"	18,99m	565.558,72	7.791.927,05
V1488	V1489	178°21'37,09"	80,71m	565.577,71	7.791.927,20
V1489	V1490	70°08'51,96"	126,83m	565.580,02	7.791.846,53
V1490	V1491	61°06'42,70"	56,11m	565.699,31	7.791.889,60
V1491	V1492	56°27'45,48"	286,91m	565.748,44	7.791.916,70
V1492	V1493	55°47'59,17"	81,31m	565.987,58	7.792.075,21
V1493	V1494	46°48'44,98"	16,93m	566.054,83	7.792.120,92
V1494	V1495	49°41'37,63"	11,88m	566.067,17	7.792.132,50
V1495	V1496	36°19'22,62"	26,64m	566.076,24	7.792.140,19
V1496	V1497	27°31'13,51"	18,22m	566.092,01	7.792.161,65
V1497	V1498	27°44'20,37"	74,03m	566.100,43	7.792.177,81
V1498	V1499	31°11'18,76"	24,91m	566.134,89	7.792.243,33
V1499	V1500	38°54'08,77"	37,18m	566.147,79	7.792.264,64
V1500	V1501	51°24'31,05"	14,12m	566.171,14	7.792.293,58
V1501	V1502	57°17'48,13"	16,77m	566.182,18	7.792.302,39
V1502	V1503	60°07'19,22"	37,63m	566.196,29	7.792.311,45
V1503	V1504	61°36'35,60"	55,79m	566.228,92	7.792.330,19
V1504	V1505	61°36'35,60"	82,35m	566.277,99	7.792.356,72
V1505	V1506	58°49'42,16"	30,25m	566.350,44	7.792.395,88

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1506	V1507	49°52'25,95"	43,25m	566.376,33	7.792.411,53
V1507	V1508	36°01'12,72"	44,14m	566.409,40	7.792.439,41
V1508	V1509	40°32'53,84"	10,50m	566.435,36	7.792.475,11
V1509	V1510	44°54'33,52"	11,60m	566.442,19	7.792.483,09
V1510	V1511	49°48'59,29"	10,84m	566.450,37	7.792.491,30
V1511	V1512	53°22'45,26"	10,83m	566.458,65	7.792.498,30
V1512	V1513	58°59'13,69"	8,77m	566.467,35	7.792.504,76
V1513	V1514	59°58'24,19"	9,89m	566.474,86	7.792.509,28
V1514	V1515	62°14'55,20"	11,47m	566.483,43	7.792.514,23
V1515	V1516	76°16'31,04"	11,41m	566.493,58	7.792.519,57
V1516	V1517	78°02'14,77"	10,71m	566.504,66	7.792.522,27
V1517	V1518	79°13'18,89"	9,59m	566.515,14	7.792.524,49
V1518	V1519	83°17'34,38"	13,06m	566.524,56	7.792.526,29
V1519	V1520	91°14'02,29"	8,73m	566.537,53	7.792.527,81
V1520	V1521	97°05'10,65"	11,26m	566.546,26	7.792.527,63
V1521	V1522	101°26'24,18"	15,53m	566.557,44	7.792.526,24
V1522	V1523	112°17'34,31"	29,29m	566.572,66	7.792.523,15
V1523	V1524	122°31'36,33"	14,66m	566.599,77	7.792.512,04
V1524	V1525	126°37'51,96"	21,23m	566.612,13	7.792.504,16
V1525	V1526	135°30'59,36"	15,67m	566.629,16	7.792.491,49
V1526	V1527	145°30'59,03"	17,28m	566.640,14	7.792.480,31
V1527	V1528	151°57'17,93"	14,39m	566.649,93	7.792.466,07
V1528	V1529	158°53'53,42"	53,97m	566.656,70	7.792.453,36
V1529	V1530	160°37'45,40"	11,84m	566.676,13	7.792.403,01
V1530	V1531	156°10'24,81"	16,34m	566.680,05	7.792.391,84
V1531	V1532	148°06'49,81"	17,01m	566.686,65	7.792.376,90
V1532	V1533	149°12'02,59"	11,99m	566.695,64	7.792.362,46
V1533	V1534	135°24'21,68"	29,94m	566.701,78	7.792.352,16
V1534	V1535	122°17'56,85"	57,92m	566.722,80	7.792.330,84
V1535	V1536	123°54'41,17"	135,97m	566.771,75	7.792.299,89
V1536	V1537	116°50'03,59"	29,64m	566.884,60	7.792.224,03
V1537	V1538	118°59'07,62"	21,62m	566.911,05	7.792.210,65
V1538	V1539	103°43'17,14"	31,62m	566.929,96	7.792.200,17
V1539	V1540	92°55'50,80"	38,24m	566.960,67	7.792.192,67
V1540	V1541	78°12'17,03"	76,69m	566.998,86	7.792.190,72
V1541	V1542	77°18'30,61"	129,26m	567.073,93	7.792.206,39
V1542	V1543	77°39'21,49"	26,25m	567.200,03	7.792.234,79
V1543	V1544	83°40'50,08"	9,35m	567.225,67	7.792.240,40
V1544	V1545	84°28'19,36"	11,75m	567.234,96	7.792.241,43
V1545	V1546	89°02'15,40"	8,94m	567.246,66	7.792.242,56
V1546	V1547	90°30'54,56"	8,02m	567.255,60	7.792.242,72
V1547	V1548	92°27'54,20"	7,41m	567.263,62	7.792.242,64
V1548	V1549	94°45'47,84"	4,49m	567.271,02	7.792.242,32

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1549	V1550	100°10'43,13"	16,57m	567.275,49	7.792.241,95
V1550	V1551	109°06'13,93"	27,27m	567.291,80	7.792.239,02
V1551	V1552	118°23'03,23"	10,90m	567.317,57	7.792.230,10
V1552	V1553	118°27'57,15"	13,72m	567.327,16	7.792.224,92
V1553	V1554	126°25'46,07"	25,78m	567.339,22	7.792.218,38
V1554	V1555	129°14'00,69"	23,61m	567.359,97	7.792.203,07
V1555	V1556	123°16'19,67"	29,46m	567.378,25	7.792.188,13
V1556	V1557	121°24'32,96"	20,35m	567.402,88	7.792.171,97
V1557	V1558	111°48'02,30"	29,10m	567.420,25	7.792.161,37
V1558	V1559	103°46'49,97"	11,34m	567.447,27	7.792.150,56
V1559	V1560	104°13'45,40"	13,48m	567.458,28	7.792.147,86
V1560	V1561	5°35'27,54"	120,16m	567.471,34	7.792.144,55
V1561	V1562	330°14'11,25"	30,52m	567.483,05	7.792.264,14
V1562	V1563	1°19'23,13"	123,63m	567.467,90	7.792.290,63
V1563	V1564	326°20'29,82"	61,15m	567.470,75	7.792.414,23
V1564	V1565	7°13'19,87"	116,38m	567.436,86	7.792.465,13
V1565	V1566	74°21'06,08"	51,99m	567.451,49	7.792.580,58
V1566	V1567	34°52'45,23"	25,20m	567.501,56	7.792.594,61
V1567	V1568	51°42'43,38"	23,43m	567.515,96	7.792.615,28
V1568	V1569	40°16'50,24"	31,99m	567.534,35	7.792.629,79
V1569	V1570	67°07'19,82"	23,79m	567.555,03	7.792.654,19
V1570	V1571	29°42'21,27"	31,90m	567.576,95	7.792.663,44
V1571	V1572	328°51'09,44"	25,39m	567.592,76	7.792.691,15
V1572	V1573	283°14'08,74"	22,88m	567.579,62	7.792.712,88
V1573	V1574	250°23'29,70"	22,19m	567.557,35	7.792.718,12
V1574	V1575	264°37'55,55"	39,09m	567.536,45	7.792.710,67
V1575	V1576	280°03'39,75"	23,16m	567.497,53	7.792.707,01
V1576	V1577	319°02'36,00"	14,45m	567.474,73	7.792.711,06
V1577	V1578	358°15'25,59"	14,21m	567.465,26	7.792.721,97
V1578	V1579	23°09'31,86"	21,64m	567.464,82	7.792.736,17
V1579	V1580	323°16'49,86"	33,29m	567.473,34	7.792.756,08
V1580	V1581	3°57'21,20"	19,85m	567.453,43	7.792.782,76
V1581	V1582	258°39'54,45"	283,07m	567.454,80	7.792.802,57
V1582	V1583	267°48'20,04"	187,15m	567.177,25	7.792.746,93
V1583	V1584	278°13'30,24"	85,88m	566.990,24	7.792.739,77
V1584	V1585	278°13'18,78"	74,38m	566.905,24	7.792.752,05
V1585	V1586	12°48'19,92"	29,04m	566.831,63	7.792.762,69
V1586	V1587	13°21'19,23"	122,21m	566.838,06	7.792.791,01
V1587	V1588	293°01'06,47"	156,61m	566.866,29	7.792.909,91
V1588	V1589	165°34'08,23"	11,81m	566.722,15	7.792.971,15
V1589	V1590	216°48'39,80"	10,63m	566.725,10	7.792.959,72
V1590	V1591	260°47'00,34"	70,59m	566.718,73	7.792.951,21
V1591	V1592	270°13'02,79"	34,86m	566.649,04	7.792.939,90

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1592	V1593	285°24'51,97"	34,95m	566.614,18	7.792.940,03
V1593	V1594	296°13'43,96"	100,44m	566.580,49	7.792.949,33
V1594	V1595	288°39'07,51"	74,37m	566.490,39	7.792.993,71
V1595	V1596	281°44'43,93"	41,40m	566.419,93	7.793.017,50
V1596	V1597	274°01'01,27"	36,08m	566.379,39	7.793.025,93
V1597	V1598	263°33'42,24"	27,90m	566.343,40	7.793.028,45
V1598	V1599	257°10'28,95"	34,92m	566.315,68	7.793.025,33
V1599	V1600	255°49'55,62"	41,69m	566.281,63	7.793.017,57
V1600	V1601	251°48'50,32"	22,73m	566.241,21	7.793.007,37
V1601	V1602	245°54'43,77"	23,50m	566.219,62	7.793.000,28
V1602	V1603	146°21'48,04"	43,84m	566.198,16	7.792.990,68
V1603	V1604	151°24'14,11"	13,46m	566.222,45	7.792.954,18
V1604	V1605	119°57'39,52"	23,63m	566.228,89	7.792.942,36
V1605	V1606	75°37'28,12"	39,92m	566.249,36	7.792.930,56
V1606	V1607	74°01'35,71"	33,50m	566.288,03	7.792.940,47
V1607	V1608	87°35'39,42"	22,55m	566.320,24	7.792.949,69
V1608	V1609	123°43'47,10"	29,22m	566.342,78	7.792.950,64
V1609	V1610	129°55'02,92"	21,22m	566.367,07	7.792.934,42
V1610	V1611	122°47'21,11"	24,26m	566.383,35	7.792.920,80
V1611	V1612	153°12'55,00"	24,94m	566.403,74	7.792.907,66
V1612	V1613	204°26'17,23"	39,91m	566.414,98	7.792.885,40
V1613	V1614	207°41'48,67"	16,51m	566.398,47	7.792.849,07
V1614	V1615	181°49'11,24"	41,06m	566.390,80	7.792.834,45
V1615	V1616	137°44'46,48"	40,82m	566.389,50	7.792.793,41
V1616	V1617	152°59'59,35"	34,71m	566.416,94	7.792.763,20
V1617	V1618	174°33'36,34"	28,98m	566.432,70	7.792.732,28
V1618	V1619	206°57'22,53"	21,17m	566.435,44	7.792.703,43
V1619	V1620	224°49'52,19"	27,38m	566.425,85	7.792.684,56
V1620	V1621	180°06'43,44"	32,84m	566.406,55	7.792.665,14
V1621	V1622	224°14'02,09"	22,12m	566.406,48	7.792.632,30
V1622	V1623	271°53'58,63"	21,56m	566.391,05	7.792.616,45
V1623	V1624	321°00'00,80"	25,34m	566.369,50	7.792.617,17
V1624	V1625	321°04'48,47"	24,18m	566.353,55	7.792.636,86
V1625	V1626	302°52'25,27"	19,14m	566.338,36	7.792.655,68
V1626	V1627	282°51'12,61"	22,40m	566.322,28	7.792.666,07
V1627	V1628	233°31'21,11"	29,49m	566.300,45	7.792.671,05
V1628	V1629	321°41'48,16"	21,45m	566.276,73	7.792.653,52
V1629	V1630	320°48'02,65"	56,86m	566.263,44	7.792.670,35
V1630	V1631	336°56'42,75"	44,35m	566.227,50	7.792.714,41
V1631	V1632	239°37'16,49"	59,76m	566.210,13	7.792.755,22
V1632	V1633	229°26'48,30"	92,91m	566.158,58	7.792.725,00
V1633	V1634	281°08'23,97"	61,24m	566.087,98	7.792.664,59
V1634	V1635	182°07'10,63"	139,68m	566.027,90	7.792.676,43

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1635	V1636	269°41'02,52"	119,07m	566.022,73	7.792.536,84
V1636	V1637	179°59'60,00"	31,08m	565.903,66	7.792.536,19
V1637	V1638	271°09'05,47"	217,83m	565.903,66	7.792.505,11
V1638	V1639	359°40'41,22"	116,88m	565.685,88	7.792.509,49
V1639	V1640	261°26'20,80"	82,34m	565.685,22	7.792.626,37
V1640	V1641	257°57'15,72"	106,98m	565.603,80	7.792.614,11
V1641	V1642	267°19'35,95"	112,63m	565.499,18	7.792.591,78
V1642	V1643	263°39'35,31"	17,84m	565.386,68	7.792.586,53
V1643	V1644	227°23'22,66"	100,22m	565.368,95	7.792.584,56
V1644	V1645	240°32'05,20"	44,50m	565.295,18	7.792.516,71
V1645	V1646	250°39'20,41"	43,61m	565.256,44	7.792.494,82
V1646	V1647	271°53'42,45"	59,57m	565.215,29	7.792.480,37
V1647	V1648	279°37'47,82"	61,50m	565.155,76	7.792.482,34
V1648	V1649	273°34'34,80"	112,28m	565.095,13	7.792.492,63
V1649	V1650	264°32'32,81"	69,04m	564.983,07	7.792.499,64
V1650	V1651	0°20'54,77"	305,83m	564.914,34	7.792.493,07
V1651	V1652	75°45'57,68"	160,53m	564.916,20	7.792.798,90
V1652	V1653	57°52'59,46"	83,13m	565.071,80	7.792.838,37
V1653	V1654	32°55'53,05"	13,61m	565.142,21	7.792.882,56
V1654	V1655	344°08'15,79"	99,84m	565.149,61	7.792.893,99
V1655	V1656	333°20'22,36"	76,98m	565.122,32	7.792.990,03
V1656	V1657	37°13'18,35"	110,10m	565.087,77	7.793.058,83
V1657	V1658	352°15'00,78"	228,85m	565.154,37	7.793.146,50
V1658	V1659	33°39'35,60"	125,57m	565.123,51	7.793.373,26
V1659	V1660	282°50'38,81"	300,44m	565.193,11	7.793.477,78
V1660	V1661	297°11'51,27"	210,67m	564.900,19	7.793.544,56
V1661	V1662	193°02'38,89"	605,93m	564.712,81	7.793.640,85
V1662	V1663	312°30'27,75"	1.468,57m	564.576,05	7.793.050,55
V1663	V1664	80°13'20,89"	38,75m	563.493,44	7.794.042,85
V1664	V1665	69°34'52,35"	101,03m	563.531,63	7.794.049,43
V1665	V1666	63°51'54,68"	113,69m	563.626,31	7.794.084,68
V1666	V1667	56°40'44,82"	231,57m	563.728,38	7.794.134,76
V1667	V1668	54°00'15,08"	212,63m	563.921,88	7.794.261,96
V1668	V1669	55°54'13,76"	43,38m	564.093,91	7.794.386,93
V1669	V1670	61°40'55,28"	57,62m	564.129,84	7.794.411,25
V1670	V1671	71°01'37,42"	51,35m	564.180,57	7.794.438,59
V1671	V1672	315°48'36,15"	489,83m	564.229,13	7.794.455,28
V1672	V1673	231°14'02,17"	651,42m	563.887,70	7.794.806,51
V1673	V1674	178°48'24,06"	29,70m	563.379,77	7.794.398,62
V1674	V1675	206°36'44,33"	21,08m	563.380,39	7.794.368,93
V1675	V1676	245°53'44,72"	23,13m	563.370,95	7.794.350,09
V1676	V1677	267°13'55,03"	30,99m	563.349,84	7.794.340,64
V1677	V1678	240°24'00,55"	33,46m	563.318,88	7.794.339,14

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1678	V1679	180°55'16,93"	45,38m	563.289,79	7.794.322,62
V1679	V1680	152°33'10,91"	73,13m	563.289,06	7.794.277,24
V1680	V1681	180°51'32,79"	49,82m	563.322,77	7.794.212,35
V1681	V1682	171°54'24,97"	28,18m	563.322,02	7.794.162,53
V1682	V1683	150°41'44,16"	21,38m	563.325,99	7.794.134,63
V1683	V1684	209°52'41,22"	37,46m	563.336,45	7.794.115,99
V1684	V1685	296°25'22,09"	131,24m	563.317,79	7.794.083,51
V1685	V1686	287°52'16,91"	32,37m	563.200,26	7.794.141,91
V1686	V1687	243°13'29,96"	129,79m	563.169,45	7.794.151,84
V1687	V1688	323°52'28,81"	112,17m	563.053,58	7.794.093,37
V1688	V1689	276°09'15,22"	108,80m	562.987,45	7.794.183,98
V1689	V1690	229°55'34,16"	133,34m	562.879,27	7.794.195,64
V1690	V1691	224°47'45,27"	102,28m	562.777,24	7.794.109,80
V1691	V1692	303°34'10,09"	51,73m	562.705,17	7.794.037,22
V1692	V1693	338°10'59,09"	49,21m	562.662,06	7.794.065,82
V1693	V1694	322°54'29,53"	123,24m	562.643,78	7.794.111,51
V1694	V1695	6°36'57,21"	36,55m	562.569,45	7.794.209,81
V1695	V1696	16°22'02,37"	186,58m	562.573,66	7.794.246,12
V1696	V1697	321°06'57,11"	22,25m	562.626,24	7.794.425,14
V1697	V1698	288°13'47,11"	21,56m	562.612,27	7.794.442,46
V1698	V1699	325°26'38,10"	9,99m	562.591,80	7.794.449,20
V1699	V1700	19°17'28,86"	25,88m	562.586,13	7.794.457,43
V1700	V1701	46°17'05,94"	114,05m	562.594,68	7.794.481,85
V1701	V1702	358°04'18,42"	87,50m	562.677,11	7.794.560,67
V1702	V1703	334°57'32,48"	124,30m	562.674,17	7.794.648,12
V1703	V1704	17°03'45,32"	153,12m	562.621,56	7.794.760,74
V1704	V1705	357°20'35,41"	35,37m	562.666,48	7.794.907,12
V1705	V1706	36°08'09,83"	33,62m	562.664,84	7.794.942,45
V1706	V1707	303°30'51,68"	35,56m	562.684,67	7.794.969,60
V1707	V1708	320°49'52,73"	14,08m	562.655,02	7.794.989,24
V1708	V1709	342°01'44,28"	8,46m	562.646,13	7.795.000,15
V1709	V1710	348°12'19,04"	13,77m	562.643,52	7.795.008,20
V1710	V1711	3°48'21,37"	26,45m	562.640,70	7.795.021,67
V1711	V1712	7°30'08,92"	82,26m	562.642,46	7.795.048,07
V1712	V1713	331°17'57,86"	63,11m	562.653,20	7.795.129,63
V1713	V1714	319°14'51,06"	31,03m	562.622,89	7.795.184,98
V1714	V1715	314°37'01,66"	205,27m	562.602,64	7.795.208,49
V1715	V1716	329°25'57,16"	56,84m	562.456,52	7.795.352,66
V1716	V1717	317°20'06,09"	63,22m	562.427,61	7.795.401,61
V1717	V1718	323°50'48,55"	37,88m	562.384,77	7.795.448,10
V1718	V1719	338°25'52,67"	39,55m	562.362,42	7.795.478,69
V1719	V1720	347°41'55,96"	24,86m	562.347,88	7.795.515,47
V1720	V1721	334°34'02,00"	35,21m	562.342,58	7.795.539,76

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1721	V1722	288°41'19,50"	81,21m	562.327,46	7.795.571,55
V1722	V1723	302°09'45,79"	23,51m	562.250,53	7.795.597,58
V1723	V1724	210°42'14,04"	11,99m	562.230,63	7.795.610,09
V1724	V1725	211°30'15,36"	19,27m	562.224,51	7.795.599,78
V1725	V1726	202°37'11,51"	20,67m	562.214,44	7.795.583,35
V1726	V1727	190°26'14,91"	20,48m	562.206,49	7.795.564,26
V1727	V1728	210°04'06,90"	23,28m	562.202,77	7.795.544,12
V1728	V1729	192°00'41,32"	25,47m	562.191,11	7.795.523,98
V1729	V1730	195°09'14,65"	26,36m	562.185,81	7.795.499,06
V1730	V1731	189°35'21,83"	27,15m	562.178,92	7.795.473,62
V1731	V1732	287°50'17,85"	121,60m	562.174,40	7.795.446,85
V1732	V1733	17°20'51,85"	95,26m	562.058,64	7.795.484,10
V1733	V1734	250°16'45,59"	175,18m	562.087,05	7.795.575,03
V1734	V1735	216°34'29,93"	64,13m	561.922,14	7.795.515,92
V1735	V1736	258°15'03,01"	73,21m	561.883,93	7.795.464,41
V1736	V1737	200°59'31,29"	88,57m	561.812,25	7.795.449,51
V1737	V1738	189°17'58,26"	41,91m	561.780,52	7.795.366,82
V1738	V1739	184°21'30,59"	69,86m	561.773,75	7.795.325,45
V1739	V1740	175°28'00,64"	28,75m	561.768,44	7.795.255,80
V1740	V1741	183°50'27,75"	28,80m	561.770,71	7.795.227,13
V1741	V1742	173°22'03,09"	67,27m	561.768,78	7.795.198,39
V1742	V1743	275°26'24,47"	272,01m	561.776,55	7.795.131,58
V1743	V1744	338°46'12,66"	217,11m	561.505,77	7.795.157,36
V1744	V1745	58°54'58,15"	165,91m	561.427,15	7.795.359,74
V1745	V1746	54°23'34,16"	91,63m	561.569,24	7.795.445,40
V1746	V1747	63°59'39,55"	131,40m	561.643,73	7.795.498,74
V1747	V1748	340°17'07,45"	128,39m	561.761,83	7.795.556,36
V1748	V1749	242°17'16,59"	103,95m	561.718,51	7.795.677,23
V1749	V1750	343°37'30,24"	76,10m	561.626,49	7.795.628,89
V1750	V1751	233°07'48,37"	28,05m	561.605,03	7.795.701,90
V1751	V1752	208°18'02,72"	35,67m	561.582,59	7.795.685,07
V1752	V1753	240°15'18,43"	20,47m	561.565,68	7.795.653,66
V1753	V1754	239°02'10,48"	14,81m	561.547,91	7.795.643,50
V1754	V1755	265°36'04,66"	16,55m	561.535,21	7.795.635,88
V1755	V1756	272°36'09,22"	27,96m	561.518,71	7.795.634,61
V1756	V1757	337°25'58,65"	69,91m	561.490,78	7.795.635,88
V1757	V1758	333°03'37,05"	152,26m	561.463,95	7.795.700,44
V1758	V1759	19°36'16,49"	34,07m	561.394,97	7.795.836,18
V1759	V1760	288°41'10,70"	125,66m	561.406,40	7.795.868,27
V1760	V1761	245°54'38,33"	73,19m	561.287,36	7.795.908,53
V1761	V1762	158°15'46,62"	39,69m	561.220,54	7.795.878,66
V1762	V1763	247°06'24,88"	109,84m	561.235,24	7.795.841,78
V1763	V1764	334°10'49,94"	169,16m	561.134,05	7.795.799,05

MEMORIAL DESCRITIVO

PONTOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			E (metros)	N (metros)
V1764	V1765	72°06'44,02"	187,59m	561.060,38	7.795.951,32
V1765	V1766	75°16'44,08"	109,33m	561.238,90	7.796.008,94
V1766	V1767	78°24'35,84"	119,40m	561.344,65	7.796.036,73
V1767	V1768	82°41'15,93"	61,33m	561.461,61	7.796.060,71
V1768	V1769	83°22'17,95"	177,28m	561.522,44	7.796.068,52
V1769	V1770	87°44'45,63"	245,26m	561.698,53	7.796.088,98
V1770	V1771	88°57'34,32"	455,81m	561.943,60	7.796.098,63
V1771	V1772	88°16'45,73"	65,78m	562.399,33	7.796.106,91
V1772	V1773	17°28'11,91"	292,40m	562.465,08	7.796.108,88
V1773	V1774	107°21'14,49"	18,84m	562.552,86	7.796.387,79
V1774	V1775	116°33'54,18"	30,15m	562.570,84	7.796.382,17
V1775	V1776	145°42'47,24"	29,92m	562.597,81	7.796.368,69
V1776	V1777	145°10'31,84"	31,48m	562.614,66	7.796.343,97
V1777	V1778	133°31'52,32"	31,00m	562.632,64	7.796.318,13
V1778	V1779	1°20'43,88"	183,79m	562.655,11	7.796.296,78
V1779	V1780	354°27'44,33"	114,15m	562.659,43	7.796.480,52
V1780	V1781	333°13'24,10"	186,90m	562.648,41	7.796.594,14
V1781	V1782	344°37'59,72"	405,37m	562.564,21	7.796.761,00
V1782	V1783	45°01'45,32"	36,95m	562.456,79	7.797.151,87
V1783	V1784	53°33'29,34"	39,34m	562.482,93	7.797.177,99
V1784	V1785	43°33'37,03"	75,88m	562.514,58	7.797.201,36
V1785	V1786	57°54'02,84"	69,85m	562.566,87	7.797.256,35
V1786	V1787	41°56'05,71"	72,07m	562.626,04	7.797.293,46
V1787	V1788	33°43'00,00"	59,49m	562.674,20	7.797.347,07
V1788	V1789	34°39'03,91"	70,18m	562.707,22	7.797.396,56
V1789	V1790	29°46'12,20"	44,34m	562.747,13	7.797.454,29
V1790	V1791	45°07'08,00"	33,93m	562.769,14	7.797.492,78
V1791	V1792	48°12'30,68"	13,86m	562.793,19	7.797.516,72
V1792	V1793	73°54'05,85"	25,48m	562.803,52	7.797.525,96
V1793	V1794	89°59'60,00"	16,87m	562.828,00	7.797.533,03
V1794	V1795	96°20'01,45"	19,70m	562.844,87	7.797.533,03
V1795	V1796	100°17'42,76"	18,25m	562.864,45	7.797.530,85
V1796	V1797	99°27'09,10"	19,85m	562.882,40	7.797.527,59
V1797	V1798	109°33'17,72"	25,98m	562.901,99	7.797.524,33
V1798	V1799	107°30'32,15"	21,68m	562.926,47	7.797.515,64
V1799	V1800	121°48'06,64"	26,89m	562.947,14	7.797.509,11
V1800	V1801	113°49'04,48"	16,06m	562.969,99	7.797.494,94
V1801	V1802	113°49'04,48"	25,57m	562.984,68	7.797.488,46
V1802	V1803	111°33'04,29"	25,15m	563.008,07	7.797.478,14
V1803	V1804	119°24'09,08"	24,35m	563.031,47	7.797.468,90
V1804	V1805	132°28'57,35"	17,70m	563.052,68	7.797.456,94
V1805	V01	149°00'36,35"	12,68m	563.065,74	7.797.444,98

JUATUBA
Prefeitura Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.320, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente do Município de Juatuba, visando à criação de fichas orçamentárias para o repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 75.073,50 (setenta e cinco mil e setenta e três reais e cinqüenta centavos), destinado à criação de fichas orçamentárias para atender às despesas de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Valor Anual
0500 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04	0122	0100	Rateio CISPARÁ	3.1.71.70.00 (Pessoal)	R$ 30.750,11
0500 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04	0122	0100	Rateio CISPARÁ	3.3.71.70.00 (Custeio)	R$ 44.323,39
TOTAL						R$ 75.073,50

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o artigo 1° desta Lei, será anulado parcialmente a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

FONTE DO RECURSO	FICHA 125	FICHA 126	FICHA 133	FICHA 1058
1.500.000.000	R$35.100,00	R$15.200,00	R$ 4.773,50	R$ 20.000,00.

Art.3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 17 de abril de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Procuradoria Geral
Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG -Telefone: (31) 3535-8241

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 3.349, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação provisória de trânsito, parada e estacionamento, bem como a revogação de autorização de interdição de via pública em virtude das festividades do 34º Aniversário de Juatuba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 45 da Lei Orgânica Municipal e o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a realização das festividades em comemoração ao 34º Aniversário de Juatuba, nos dias 25 e 26 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos pedestres, a fluidez do tráfego e a integridade dos condutores de veículos durante o período de maior afluência de público na região do Poliesportivo e arredores;

CONSIDERANDO a solicitação técnica exarada pelo Departamento de Trânsito Municipal - TRANSJUÁ, por meio dos Ofícios nº 025/2026 e 038/2026,

DECRETA:

1º Fica decretada normas excepcionais de trânsito e estacionamento para a região do Poliesportivo e arredores, abrangendo especificamente o período compreendido entre os dias 25 e 26 de abril de 2026, em razão das celebrações do 34º Aniversário de Juatuba.

2º Fica revogada, para todos os efeitos legais, especificamente nos dias 25 e 26 de abril de 2026, a autorização de interdição de via pública por parte de comerciantes e da população que havia sido concedida pelo Decreto nº 3.295, de 11 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. A revogação de que trata este artigo aplica-se à via localizada na Praça dos Estados Unidos, no Bairro Satélite, devendo a referida via permanecer livre para a organização logística e de segurança do evento oficial do município.

3º Ficam estabelecidas, em caráter provisório e excepcional, restrições e alterações nas condições de tráfego, parada e estacionamento de veículos nas seguintes vias públicas:

I - Praça dos Estados Unidos (Bairro Satélite);

II - Rua José Monteiro;

III - Rua Antônio Dias;

IV - Rua Tuffi Saliba;

V - Avenida Brasil;

VI - Avenida Belo Horizonte;

VII - Rua Mário Teixeira;

JUATUBA
Prefeitura Municipal

VIII - Avenida Tanus Saliba.

4º O Departamento de Trânsito Municipal - TRANSJUÁ autorizado a proceder com todas as medidas operacionais necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, incluindo:

I - interdição total ou parcial de vias;

II - instalação de sinalização temporária de proibição de parada e estacionamento;

III - orientação e fiscalização do fluxo de pedestres e veículos;

IV - extensão das medidas de restrição a vias adjacentes, de acordo com a necessidade fática e demandas de segurança identificadas no momento do evento.

5º As restrições impostas por este Decreto têm como finalidade exclusiva:

I - garantir a fluidez do trânsito local;

II - assegurar a segurança e a circulação de pedestres;

III - preservar a integridade física de condutores e passageiros;

IV - permitir o acesso ágil de veículos de emergência e segurança pública ao local do evento.

6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 17 de abril de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

ISNAR PEDROZO DE ANDRADE
Secretário de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA – RRETIFICADO - Pregão Eletrônico nº 10/2026, PA 24/2026 – Material de consumo para artesanato destinado às oficinas terapêuticas e atividades expressivas do CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Projeto de Fortalecimento da RAPS,oriundos de Transferência Especial dos Estados, decorrentes do Acordo Judicial do Córrego do Feijão (Processo TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000). Data e hora da sessão 06/05/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília Edital disponível em: www.licitardigital.com.br www.juatuba.mg.gov.br email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Telefone: 31 3535-8200. Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo n°024/2026

RETIFICADO

OBJETO

Aquisição de material de consumo para artesanato destinado às oficinas terapêuticas e atividades expressivas do CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,com recursos do Projeto de Fortalecimento da RAPS,oriundos de Transferência Especial dos Estados, decorrentes do Acordo Judicial do Córrego do Feijão (Processo TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000), homologado em 04/02/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2026 ás 08:30 horas (horário de Brasília) PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R$ 70.729,00 (setenta mil setecentos e vinte e nove reais)

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

PREFERENCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Exclusivo ME/EPP (Lei Complementar 123/2006 no artigo 48 – Inc.I)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br >

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo n°024/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Juatuba, através do Secretario Municipal de Administração, designado como Autoridade Superior conforme determinado no Decreto Municipal 3186/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante condições a seguir especificadas.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Juatuba através do endereço eletrônico www.juatuba.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

1.3 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Juatuba

1.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material de consumo para artesanato destinado às oficinas terapêuticas e atividades expressivas do CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,com recursos do Projeto de Fortalecimento da RAPS,oriundos de Transferência Especial dos Estados, decorrentes do Acordo Judicial do Córrego do Feijão (Processo TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000), homologado em 04/02/2021, conforme especificações constantes no termo de referencia anexo a este edital.

2.2 A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo à empresa escolher qual (is) lote (s) deseja disputar.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e se Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 Secretaria Requisitante:

- Secretaria de Municipal de Saúde

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),

obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juatuba, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto,

portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

4.1.1 As empresas licitantes deverão estar previamente cadastradas na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.2 Não poderá participar do presente certame, a empresa:

4.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.7 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.10 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.2.11 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.12 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: Considerando (conforme Art. 15 da Lei 14.133/2021) que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que inexiste complexidade do objeto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em

"consórcio", tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

4.3 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Na presente licitação, ocorrerá primeiramente a fase de julgamento das propostas e lances e posteriormente a fase de habilitação.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do lote e seus itens;

b) Marca dos produtos ofertados.

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do

seu recebimento e do valor consignado no registro, devendo ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado"**.

7.11 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

7.12 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.13 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições relatadas anteriormente, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.16 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.17 Se não houver lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e) Empresas brasileiras;

f) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.15. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, sendo toda a negociação realizada por meio do sistema

8.17. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.18. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.20. Serão rejeitadas as propostas que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.27. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

10.2 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua

proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

10.3 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.4 A proposta deve ser assinada pelo licitante ou seu representante legal e deve ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.7 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida na fase de habilitação poderá ser substituída pelo SICAF, via portal www.comprasgovernamentais.gov.br, nos documentos por ele abrangidos.

11.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, concomitantemente à apresentação da proposta.

11.3.1 O não envio dos documentos importa na inabilitação da licitante.

11.4 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial no caso de firma individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6 REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

• Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.

• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.

• Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

11.7 REGULARIDADE TRABALHISTA

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 68, V, da Lei Federal da Lei 14133 de 2021.

11.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

12.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

13 DO RECURSO

13.1 Depois de finalizadas as etapas de habilitação e de classificação **será concedido o prazo de no mínimo de 20 (vinte) minutos,** para que qualquer licitante manifeste intenção de recurso.

13.2 A manifestação de recurso deverá ser realizada em campo específico da plataforma, sob pena de não conhecimento. Os recursos interpostos fora do prazo e fora do sistema não serão conhecidos.

13.3 A apresentação de recurso e de contrarrazão serão oferecidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.4 A falta de interposição de recurso implicará a decadência do direito de recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico,ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,contado do recebimento dos autos.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.8 O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de solicitação por chat da plataforma.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

14.2 Caso haja interposição de recurso, a adjudicação ocorrerá após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br e endereço eletrônico www.juatuba.mg.gov.br .

16 DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 A empresa participante deste certame declara, ao apresentar sua proposta, estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, pela integridade e pela legalidade na execução do contrato que vier a ser firmado.

16.2 Fica vedada a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos no art. 5º da referida Lei, tais como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; fraudar licitações ou contratos; dificultar atividades de investigação ou fiscalização; ou agir de modo a obter benefício ilícito em detrimento do interesse público.

16.3 A constatação, a qualquer tempo, de violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 implicará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente e no instrumento contratual, podendo resultar na rescisão do contrato e na responsabilização administrativa, civil e penal da empresa infratora.

16.4 Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

16.5 Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6 Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

16.7 As sanções aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual reúne e dá publicidade às penalidades impostas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo. Eventual aplicação de sanção nos termos da referida Lei implicará a inclusão de seus dados e informações pertinentes no referido cadastro, com divulgação pública, conforme as normas da Lei nº 12.846/2013.

17 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018 – LGPD)

17.1 A empresa participante deste pregão e, posteriormente, contratada para a execução do serviço de locação de veículos, declara estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para garantir a proteção, a privacidade e o sigilo dos dados pessoais que possam ser tratados em razão da execução do contrato.

17.2 A contratada se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do contrato, observando os princípios previstos na LGPD, tais como a necessidade, a transparência, a finalidade, a segurança, e a não-discriminação. Além disso, deverá

garantir que qualquer dado pessoal seja utilizado exclusivamente para os fins específicos do serviço contratado, com o devido consentimento do titular dos dados, quando aplicável, e em conformidade com as disposições legais pertinentes.

17.3 Em caso de incidente de segurança que comprometa a proteção de dados pessoais, a contratada deverá comunicar à contratante e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 48 da LGPD, dentro do prazo legal estabelecido.

17.4 O não cumprimento das disposições da LGPD poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, civis e contratuais, conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Juatuba, 12 de fevereiro de 2026.

ISNAR PEDROZO DE ANDRADE:81438613687

Assinado de forma digital por ISNAR PEDROZO DE ANDRADE:81438613687
Dados: 2026.04.17 13:00:18 -03'00'

Isnar Pedrozo de Andrade

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFÊRÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo para artesanato destinado às oficinas terapêuticas e atividades expressivas do CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,com recursos do Projeto de Fortalecimento da RAPS,oriundos de Transferência Especial dos Estados, decorrentes do Acordo Judicial do Córrego do Feijão (Processo TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000), homologado em 04/02/2021.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da aquisição

A aquisição dos materiais descritos no item 3 deste Termo de Referência visa garantir a continuidade das atividades terapêuticas e expressivas desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), essenciais ao cuidado em saúde mental.

A contratação será custeada com recursos do Projeto de Fortalecimento da RAPS, oriundos de Transferência Especial dos Estados, decorrentes do Acordo Judicial referente ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV.A do Córrego do Feijão (Processo TJMG nº 0122201-59.2020.8.13.0000), homologado em 04/02/2021, com aplicação vinculada à mitigação dos impactos na saúde mental.

2.2 Justificativa para o parcelamento ou não parcelamento

O objeto da contratação é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

Considerando que os itens são do mesmo ramo/segmento, com variação apenas de tamanho e cor, além de se tratar de entrega única e itens de baixo valor, o agrupamento dos itens em lotes mostra-se adequado e vantajoso para a Administração, tendo em vista os princípios da eficiência, padronização e economia de escala nas contratações.

3 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS

Lote: 0001 - AGULHAS- RETIFICADO

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor estimado por unidade (R$)
0001	000000396	AGULHA P/ CROCHE Nº 04 Agulha de crochê confeccionada em material acrílico resistente, tamanho nº 4, com acabamento	20	UN	4,12

		liso, sem rebarbas, proporcionando bom deslizamento do fio, adequada para trabalhos manuais com fios, lãs e barbantes diversos, resistente ao uso contínuo.			
0002	000007062	AGULHA P/ CROCHE Nº 3,5 Agulha de crochê confeccionada em material acrílico resistente, tamanho nº 3,5, com acabamento liso, sem rebarbas, proporcionando bom deslizamento do fio, adequada para trabalhos manuais com fios, lãs e barbantes diversos, resistente ao uso contínuo. Obs: serão aceitas somente agulhas no tamanho 3,0 como medida aproximada para este item.	20	UN	4,12
0003	000005089	AGULHA P/ TRICO Nº 04 Agulha de tricô confeccionada em plástico resistente, tamanho nº 4, com superfície lisa, sem rebarbas, adequada para trabalhos manuais com fios e lãs diversas, resistente ao uso contínuo.	10	PA	11,57
0004	000019353	AGULHA P/ TRICO Nº 6 Agulha de tricô confeccionada em plástico resistente, tamanho nº 6, com superfície lisa, sem rebarbas, adequada para trabalhos manuais com fios e lãs diversas, resistente ao uso contínuo.	10	PA	11,57
0005	000019352	AGULHA P/ TRICÔ Nº 3,5 Agulha de tricô confeccionada em plástico resistente, tamanho nº 3,5, com superfície lisa, sem rebarbas, adequada para trabalhos manuais com fios e lãs diversas, resistente ao uso contínuo. Obs: serão aceitas somente agulhas no tamanho 3,0 como medida aproximada para este item.	10	PA	11,57

Lote: 0002 - BARBANTE EM ALGODÃO RETIFICADO

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor estimado por unidade (R$)
0006	000019351	BARBANTE EM ALGODÃO Barbante confeccionado em algodão, tamanho nº 8, na cor preta , acondicionado em rolo com peso aproximado de 1,800 kg, indicado para trabalhos artesanais e manuais em geral.	25	RL	53,95
0007	000019351	BARBANTE EM ALGODÃO Barbante confeccionado em algodão, tamanho nº 8, na cor : cru, acondicionado em rolo com peso aproximado de 1,800 kg, indicado para trabalhos artesanais e manuais em geral.	50	RL	53,95
0008	000019351	BARBANTE EM ALGODÃO Barbante	25	RL	53,95

		confeccionado em algodão, tamanho nº 8, na cor vermelha, acondicionado em rolo com peso aproximado de 1,800 kg, indicado para trabalhos artesanais e manuais em geral.			

Lote: 0003 - LÃ FIO GROSSO RETIFICADO

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor estimado por unidade (R$)
0009	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor amarela, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0010	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor azul claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0011	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor azul escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0012	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor azul turquesa, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0013	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor bege, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas,	100	NO	29,92

		adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô			
0014	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor branca, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	50	NO	29,92
0015	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor cinza, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0016	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor laranja, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0017	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor lilás, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0018	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor marrom, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm	100	NO	29,92

		Finalidade: Tricô			
0019	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor preta, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	50	NO	29,92
0020	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor rosa claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0021	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor rosa escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0022	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor roxo, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0023	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor verde claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92
0024	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor verde escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem)	100	NO	29,92

		gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô			
0025	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor vermelha, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas. 9,0 mm Finalidade: Tricô	100	NO	29,92

Lote: 0004 - LÃ FIO FINO – RETIFICADO

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor estimado por unidade (R$)
0026	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor amarela, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	12,75
0027	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor azul claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0028	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor azul escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0029	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor bege, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO	11,83

		Finalidade: Crochê			
0030	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor laranja, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0031	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor lilás, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0032	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor marrom, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0033	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor preta, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0034	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor rosa claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0035	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor rosa escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0036	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor verde claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem)	100	NO	11,83

		gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê			
0037	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor verde escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83
0038	000019349	LÃ FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor vermelho, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos. Finalidade: Crochê	100	NO	11,83

Lote: 0005 - TEAR DE PREGO

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor estimado por unidade (R$)
0039	000019350	TEAR DE PREGO Tear de prego para trabalhos manuais, com dimensões aproximadas de 31 cm x 31 cm, confeccionado em material resistente, contendo pregos fixados de forma uniforme, apropriado para confecção de peças artesanais em fios e lãs.	20	UN	74,15

Valor total estimado: R$ 70.729,00 (setenta mil setecentos e vinte e nove reais)

4 DO MODELO DE DEXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de entrega

4.1.1 Os produtos serão entregues de uma única vez, conforme descrito na autorização de fornecimento da Prefeitura Municipal de Juatuba.

4.1.2 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 07:00h as 16:00h, no endereço abaixo relacionado, conforme descrito na Autorização de Fornecimento.

• Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Monteiro 61, Centro – Juatuba/MG. CEP 35675-000, Tel. (31) 3535-9406.

4.1.3 O prazo de validade do(s) bem(ns) na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2 Recebimento do Objeto

4.2.1 Todos os produtos devem ser entregues conforme descrito na autorização de fornecimento.

4.2.2 O prazo para a entrega dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2.3 Os produtos entregues devem conter a identificação da marca compatível com o ofertado na proposta de preço.

4.2.4 A Prefeitura Municipal de Juatuba rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta compra, que esteja em desacordo com o a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

4.2.5 Os materiais entregues deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições e adequados à finalidade proposta.

4.2.6 Garantia de qualidade: Todos os itens deverão atender às especificações técnicas definidas no processo, possuir boa qualidade, resistência e segurança para uso nas atividades terapêuticas.

4.2.7 Responsabilidade do fornecedor: Substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, avaria ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.2.8 O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.9 O(s) bem(ns) poderá(ão)ser rejeitados, no todo ou em parte,quando em desacordo com as Especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dias, a contar da notificação da contratada,às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após averificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.11 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação:

5.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 PRAZO

6.1 Entrega única após emissão da autorização de fornecimento.

***7* DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Compete à(s) Secretaria(s) Municipal(is) requisitante(s) a gestão, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da ata/contrato, bem como a expedição das autorizações de serviços/ fornecimentos / entrega, competindo-lhe ainda atestar as faturas / notas fiscais encaminhado-as para fins de pagamento.

7.2 A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo descritos, que ficam designados como fiscais e, na ausência destes será o acompanhamento será feito pelos respectivos substitutos.

7.3 Fiscal responsável

Nome	Sildezia Francisco de Andrade
Função	Enfermeira- Coordenadora
Matrícula	123019
Unidade de serviço	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
Telefone	31 9 8539-2599 / 3535-9407
E-mail	caps@juatuba.mg.gov.br

7.4 Gestor responsável

Nome	Gustavo Lopes Machado
Secretaria	Secretário Municipal de Saúde

7.5 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9 Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal, e com o aceite da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, através de seu titular.

8.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.5 O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica, via sistema de internet banking, ficando a cargo da contratada informar os dados bancários.

8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o 4º da IN RFB Nº 1234.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 0821.10.0301.0103.2173.3390300000.1710.010.0000.000 Ficha: 562

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juatuba, 16 de abril de 2026.

ISNAR PEDROZO DE ANDRADE:81438613687

Assinado de forma digital por ISNAR PEDROZO DE ANDRADE:81438613687
Dados: 2026.04.17 13:00:50 -03'00'

Isnar Pedrozo de Andrade

Secretário Municipal de Administração

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º_____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente:_____CNPJ: _____
Nome do Representante Legal: _____CPF do Representante Legal: _____
Validade da Proposta: _____ (Mínimo: 60 dias)
Endereço_____
Telefone ()_____. celular ()_____E-mail 1 _____ E-mail 2_____
Dados bancários: Banco_____Agencia_____ Conta corrente _____

Lote: 0001 - AGULHAS -

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total do item
0001	000000396	AGULHA P/ CROCHE Nº 04 Agulha de crochê confeccionada em material acrílico resistente, tamanho nº 4, com acabamento liso, sem rebarbas, proporcionando bom deslizamento do fio, adequada para trabalhos manuais com fios, lãs e barbantes diversos, resistente ao uso contínuo.	20	Un.			
0002	000007062	AGULHA P/ CROCHE Nº 3,5 Agulha de crochê confeccionada em material acrílico resistente, tamanho nº 3,5, com acabamento liso, sem rebarbas, proporcionando bom deslizamento do fio, adequada para trabalhos manuais com fios, lãs e barbantes diversos, resistente ao uso contínuo. Obs: serão aceitas somente agulhas no tamanho 3,0 como medida aproximada para este item.	20	Un.			
0003	000005089	AGULHA P/ TRICO Nº 04 Agulha de tricô confeccionada em plástico resistente, tamanho nº 4, com superfície lisa, sem rebarbas, adequada para trabalhos manuais com fios e lãs diversas, resistente ao uso contínuo.	10	PA			
0004	000019353	AGULHA P/ TRICO Nº 6 Agulha de tricô confeccionada em plástico resistente, tamanho nº 6, com superfície lisa, sem rebarbas, adequada para trabalhos manuais com fios e lãs diversas, resistente ao uso contínuo.	10	PA			
0005	000019352	AGULHA P/ TRICÔ Nº 3,5 Agulha de tricô confeccionada em plástico resistente, tamanho nº 3,5, com superfície lisa, sem rebarbas, adequada para trabalhos	10	PA			

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

		manuais com fios e lãs diversas, resistente ao uso contínuo. Obs: serão aceitas somente agulhas no tamanho 3,0 como medida aproximada para este item.					
Valor Total do lote:							

Lote: 0002 - BARBANTE EM ALGODÃO –

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total do item
0006	000019351	BARBANTE EM ALGODÃO Barbante confeccionado em algodão, tamanho nº 8, na cor preta , acondicionado em rolo com peso aproximado de 1,800 kg, indicado para trabalhos artesanais e manuais em geral.	25	RL			
0007	000019351	BARBANTE EM ALGODÃO Barbante confeccionado em algodão, tamanho nº 8, na cor : cru, acondicionado em rolo com peso aproximado de 1,800 kg, indicado para trabalhos artesanais e manuais em geral.	50	RL			
0008	000019351	BARBANTE EM ALGODÃO Barbante confeccionado em algodão, tamanho nº 8, na cor vermelha, acondicionado em rolo com peso aproximado de 1,800 kg, indicado para trabalhos artesanais e manuais em geral.	25	RL			
Valor Total do lote:							

Lote: 0003 - LÃ FIO GROSSO –

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total do item
0009	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor amarela, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0010	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor azul claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0011	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor azul escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

0012	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor azul turquesa, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0013	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor bege, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0014	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor branca, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	50	NO			
0015	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor cinza, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0016	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor laranja, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0017	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor lilás, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0018	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor marrom, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0019	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor preta, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	50	NO			
0020	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor rosa claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0021	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor rosa escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais	100	NO			

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

		diversas.					
0022	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor roxo, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0023	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor verde claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0024	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor verde escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
0025	000019348	LÃ FIO GROSSO Lã para trabalhos manuais, fio grosso, indicada para uso com agulhas nº 5 a 6, na cor vermelha, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, adequada para confecção de peças artesanais diversas.	100	NO			
Valor Total do lote:							

Lote: 0004 - LÃ FIO FINO –

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total do item
0026	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor amarela, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0027	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor azul claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0028	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor azul escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

0029	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor bege, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0030	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor laranja, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0031	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor lilás, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0032	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor marrom, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0033	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor preta, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0034	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor rosa claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0035	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor rosa escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0036	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor verde claro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

0037	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor verde escuro, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
0038	000019349	LÃO FIO FINO Lã para trabalhos manuais, fio fino, indicada para uso com agulhas nº 2,5 a 3,5, na cor vermelho, acondicionada em novelo com peso aproximado de 100 (cem) gramas, indicada para confecção de peças artesanais e acabamentos.	100	NO			
Valor Total do lote:							

Lote: 0005 - TEAR DE PREGO –

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total do item
0039	000019350	TEAR DE PREGO Tear de prego para trabalhos manuais, com dimensões aproximadas de 31 cm x 31 cm, confeccionado em material resistente, contendo pregos fixados de forma uniforme, apropriado para confecção de peças artesanais em fios e lãs.	20	UN			
Valor Total do lote:							

_____, de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

OBS: se possível anexar foto ou banner do produto para identificação.

JUATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026, EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE SERVICOS COMPOSTOS INTEGRA, CNPJ 14.853.040/0001-90.
FUNDAMENTOS: Fundamento no Chamamento Público n.º 002/2026– Processo Administrativo n.º 059/2026, Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas legais pertinentes.
OBJETO: Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas para a celebração de parceria com o município de Juatuba, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos, para a organização e promoção do Aniversário de 34 Anos de Juatuba, que será realizado pela Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, nos dias 25 e 26 de abril de 2026, incluindo toda a infraestrutura com palco, camarim, som e iluminação, tenda, sanitários químicos, segurança/apoio, alimentação para camarim, contratação de profissional em produção de eventos, contratação artística tipo banda da cidade, e outros serviços necessários a consecução do objeto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de setembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 0489 Dotação: 0750 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - 27.0813.0113.2239 - Fonte 15000000000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: O valor total estimado da presente Colaboração é de até R$ 748.950,00 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinqüenta reais), conforme Plano de Trabalho proposto, e a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria. O repasse será efetuado da seguinte forma, em 6(seis) parcelas iguais:1ª parcela: No dia 30 de abril,2ª parcela: No dia 30 de Maio,3ª parcela: No dia 30 de Junho,4ª parcela: No dia 30 de Julho,5ª parcela: No dia 30 de Agosto.
DATA DE ASSINATURA: 17 de Abril de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO:

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2026, EMPRESA BABUINA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 26.942.562/0001-48.
FUNDAMENTOS: A presente Contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, Processo Administrativo nº 081/2026, efetuada com base no Parecer de nº 157/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: O objeto do presente Termo de permissão é a contratação Remunerada de Uso de Espaço Público, situado à Avenida Brasil, n° 30, Bairro Cidade Satélite, destinado à exploração comercial do camarote e estacionamento do evento, exclusivamente por ocasião das festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Juatuba.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência máximo do Termo de permissão será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a montagem da estrutura, realização do evento e posterior desmontagem.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 0218 Dotação: 0710 ADMINISTRAÇÃO DA SEDUC - 12.0122.0100.2135 - Fonte 15000000000000 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.
VALOR: A presente contratação não gera despesa para o Município.
O procedimento resultará em receita para a Administração Pública, decorrente da Permissão Remunerada de Uso do espaço público.

JUATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

A remuneração em razão da Permissão de Uso será realizada em 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de permissão, sendo paga em conta indicado no momento da assinatura do Termo de permissão.
O valor da remuneração em razão da permissão de uso é de R$ 31.200,01 (trinta e um mil duzentos reais e um centavo) a ser depositada em conta própria da Prefeitura Municipal de Juatuba.
DATA DE ASSINATURA: 16 de Abril de 2026

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

TRANSJUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Coordenador de Trânsito e Transporte do município de de Juatuba - MG, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de trânsito - CETRAN - MG, considerando a notificação realizada por via postal simples na empresa Correios e Telégrafos - ECT, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão executivo municipal de Juatuba - MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 619/16, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito
Período de devolução: 15/04/2026 a 15/04/2026

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Hora
Amivair Nassis Gomes	AG10473006	HFN-9647	554-14	13/04/2026	10:06
Anderson De Andrade Filho	AG10473003	HMA-7I00	554-14	13/04/2026	10:02
Edna Rezende Parreiras	AG10473010	OLU-9D22	554-14	13/04/2026	14:08
Francielly Lorraine Da Silva	AG10472999	QNE-1J97	554-14	13/04/2026	08:27
Gilmar Nascimento Costa	AG10473000	RVN-7J75	554-14	13/04/2026	09:09
Jose Luiz De Oliveira	AG10473005	GYZ-2F90	554-14	13/04/2026	10:05
Marcos Vinicius Ribeiro Dos Santos	AG10473002	HIV-6A60	763-32	13/04/2026	09:57
Maria Helena Passos Da Silva	AG10473001	QXD-3B39	554-14	13/04/2026	09:10
Mateus Glauber Tavares	AG10473025	SIK-0H29	554-14	13/04/2026	10:03
Movida Locacao De Veiculos S A	AG10473011	STW-3H04	554-14	13/04/2026	14:09
Renato Vinicius Alves Guimaraes	AG10473007	HMT-4469	763-32	13/04/2026	13:53
Rosilene Neres De Sousa Fernandes	AG10473009	GTW-2I30	554-14	13/04/2026	14:06
Valdirene Sampaio Neves	AG10473008	HNL-0929	554-14	13/04/2026	14:05

Autoridade de Trânsito do Município de Juatuba - MG

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Coordenador de Trânsito e Transporte do município de de Juatuba - MG, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando a notificação realizada por via postal simples na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo - lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Juatuba - MG , Jari e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa
Período de devolução: 15/04/2026 a 15/04/2026

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Valor
Jose Carlos Gomes Ferreira	AG10472534	TEE-3B25	545-21	03/02/2026	195,23
Jose Ricardo Da Silva	AG10472535	GYF-9J71	556-80	03/02/2026	195,23

Autoridade de Trânsito do Município de Juatuba - MG